

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍPORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP n° 174/17 e na Resolução GPGJ n° 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ n°: 2020.00174185

Portaria n°: 33/2020

Prazo: 01 (um) ano

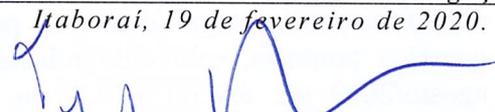
Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n°. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”.

Origem: Ação Civil Pública n° 0009897-51.2018.8.19.0023.**Reclamante(s):** De ofício.**Reclamado(s):** PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.**Observação:** ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,
Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 33/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante nos itens C e C.6, da cláusula terceira, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, que possuem a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: (...) C) *No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ".*

"(...) C.6) *Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo".*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

A Constituição da República dispõe que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, sendo certo que *“para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”*, nos termos do que dispõe o art. 225, *caput* e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que *“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”*.

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, *“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente”*.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º. 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública n.º. 0009884-51.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
- IV. Com chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 90 dias) **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 90 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº **0009869-83.2018.8.19.0023**, **0009859-39.2018.8.19.0023**, **0009884-52.2018.8.19.0023**,

0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante n° 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Eliseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI N° IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI N° IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI Nº IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI N° IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante n° 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, entendido esse como o “*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*” (art. 225, *caput*, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, *caput*, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I – ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.

Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “*as built*” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP nº 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; **(ii)** dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e **(iii)** dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.

C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

C.5) Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

C.6) Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “*as built*” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H₂S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “*as built*” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE N^{OS} 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de n^{os} 7, 8 e 9 do processo n^o 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de n^{os} 7, 8 e 9 do processo n^o 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de n^{os} 7, 8 e 9 do processo n^o 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de n^{os} 7, 8 e 9 do processo n^o 0009859-39.2018.8.19.0023:

1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e

Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.

4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;

5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.

7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.

8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: “*Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF*”.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

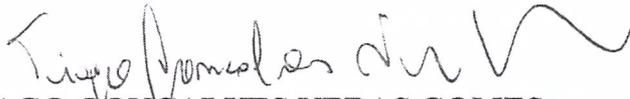
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

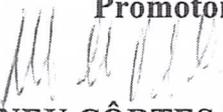
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

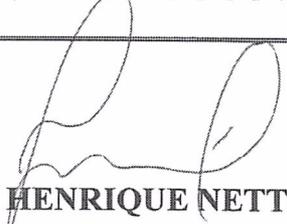
IV- CONCLUSÃO

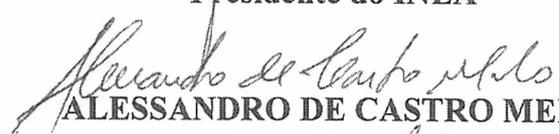
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

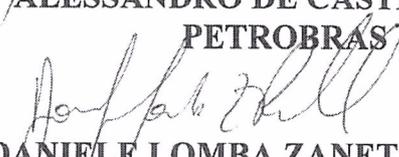
Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

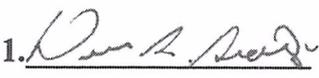

ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA


ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS


DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOÇÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Civil	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Illegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. **De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.**

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II:

Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraiam-se 61 cópias** do TAC II COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil publica e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 27) **Oficiar ao IBAMA**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 520/2020

Itaboraí, 06 de março de 2020.

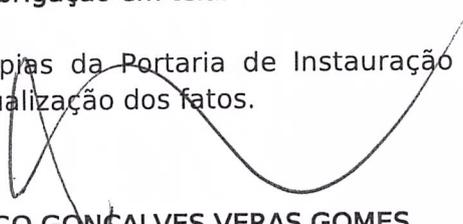
Ref: PA 33/2020 – MPRJ 202000174185
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

Ofício 2ª PJTC nº 522/2020

Itaboraí, 05 de março de 2020.

Ref: PA 33/2020 – MPRJ 202000174185

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo**”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 90 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos,
as fls. 33/45, resposta da PE
TROBRAS.

Em 09 / 11 / 20

7787

[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TAC2 do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009897-51.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo - PA 33/2020 - Itaboraí

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública em referência, vem por meio dos documentos constantes da mídia anexa comprovar o cumprimento da obrigação inculpada na CLÁUSULA TERCEIRA, item C.6, do TAC2 do COMPERJ, que assim estabelece:

“C) No que concerne à Licença de Instalação INO24202 — que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ 1, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

(...)

C.6) Em relação à condicionante 26 – Considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.”

Nesse sentido, requer a juntada da referida documentação aos autos deste procedimento.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

Fernando
Lourenço de
Sousa

Assinado de forma digital
por Fernando Lourenço de
Sousa
Dados: 2020.10.21
13:58:57 -03'00'

Fernando Lourenço de Sousa

OAB/RJ 126.742



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

34
fm

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – na forma abaixo**

03/19
CERTIDÃO

LIVRO 0942

FLS 096/098

ATO 25

DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu **Presidente ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademair Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de **Gerente Executiva do Jurídico da PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de **Gerente Geral de Matérias do Jurídico da PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de **Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de **Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

012953929



reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consultada a informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Módulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé me



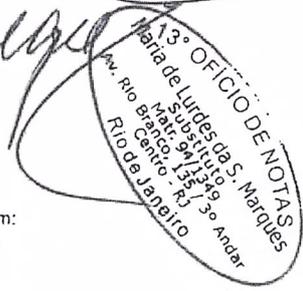
RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitei, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matricula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA) ****ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**** CERTIFICADA HOJE. E, eu _____ a digitei. E, eu _____ a subscrevo e assino em público e raso.

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWN 49214 OUD

Consulte a validade do(s) selo(s) em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



012953930

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados,

ALBERTO FIGUEIREDO NETO, OAB/SE 4.273, CPF 969.290.495-49; **ANA CRISTINA GOLOB MACHADO**, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; **ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS**, OAB/SE 2.556, CPF 516.556.675-72; **ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA**, OAB/SE 5.823, CPF 002.889.465-02; **BRUNO BARROS CAVALCANTI**, OAB/SE 515-B, CPF 013.057.225-07; **CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES**, OAB/BA 22.036 e OAB/SE 1.041-A, CPF 804.392.765-00; **CAROLINE FONTES REZENDE**, OAB/SE 429-B, CPF 719.433.235-34; **CHRISTIANNE ANGÉLICA DE AGUIAR DEDA**, OAB/SE 3.167, CPF 719.618.285-53; **DESIREÉ MARQUES SOBRAL SILVESTRE**, OAB/SE 4.795, CPF 014.962.115-96; **EUGÊNIA CARLA PARENTE QUEIROZ SEIDL**, OAB/BA 19000, CPF 806.396.315-68; **FABIANO HORA DE BARROS SILVA**, OAB/SE 3.515, CPF 944.950.175-00; **FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA**, OAB/SE 2.982, CPF 719.603.765-00; **FÁBIO VÍCTOR DE AGUIAR MENEZES**, OAB/SE 5.825, CPF 005.644.535-01; **FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO**, OAB/SE 3.814, CPF 964.089.285-87; **GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FEITOZA**, OAB/SE 3301, CPF 588.485.505-25; **JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA**, OAB/SE 1331, CPF 276.516.905-59; **JOSÉ MARCONDES SÉRVULO DA NÓBREGA JÚNIOR**, OAB/SE 3.817, CPF 979.058.445-87; **LUIZ PEREIRA DE MELO NETO**, OAB/SE 2.155, CPF 585.345.805-10; **RAÍSSA MARIA HORTA MELO**, OAB/SE 4.707, CPF 661.871.925-91; e **WENDELL SANTIAGO ANDRADE**, OAB/SE 2.042, CPF 626.302.105-53; e todos brasileiros e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900;

ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO**, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; **ARNO APOLINARIO JUNIOR**, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; **DANIELA TOLLEMACHE**, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; **JULIA DE OLIVEIRA RUGGI**, OAB/PR 51.680, CPF 053.948.859-31; **JULIANO LAGO**, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; **LILLIAN MARA PADUAN SANTOS**, OAB/PR 42.515, CPF 048.595.509-19; **MARCELO CARIBE DA ROCHA**, OAB/PR 33.854 e OAB/SC 34.102-A, CPF 026.061.749-09; **PAULO ROBERTO CHIQUITA**, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; e **RODRIGO ANTOSZ**, OAB/PR 33.560, OAB/SC 34.637-A, CPF 022.598.889-50; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440;

DANIELLE NUNES VALLE, OAB/PA 11.542, OAB/AM A1.256, CPF 684.945.482-04; **ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS**, OAB/PA 14.935, CPF 799.103.352-04; e **ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU**, OAB/PA 14.049, CPF 786.187.032-49, todas brasileiras e com escritório na Avenida Alcindo Cancela nº 1.416, Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-020;

ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, OAB/MG 76.842, OAB/RJ 219.686, CPF 028.441.136-13; **BRUNO FREIXO NAGEM**, OAB/MG 97.478, CPF 046.991.976-04; **CARLOS ANTONIO PLÁCIDO**, OAB/MG 75.364, CPF 487.442.396-53; **EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS**, OAB/MG 96.474, CPF 013.235.086-60; **GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO LOPES CAÑADO**, OAB/MG 74.095, CPF 712.935.666-91; **LUCIANA ARRUDA SILVEIRA**, OAB/MG 102.937, CPF 013.517.126-16; **RAQUEL JOANE COUTINHO**, OAB/MG 112.930, CPF 060.578.076-50; e **VERONICA MAYRINK BARBOSA**, OAB/MG 120.257, CPF 013.841.326-60; todos brasileiros e com escritório situado na REGAP, Avenida Refinaria Gabriel Passos nº 690, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32669-205;

ALEXANDRE YUKITO MORE, OAB/DF 22.742, CPF 697.073.401-34; **ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES**, OAB/DF 20.596, CPF 906.136.781-68; **ANDRÉIA BAMBINI**, OAB/DF 18.331, CPF 615.618.860-68; **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA**, OAB/DF 15.345, CPF 768.008.651-68; **CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO**, OAB/RJ 49.659, CPF: 535.228.507-34; **CAROLINA BEATRIZ ELOY DA MOTTA**, OAB/RJ 126.538, CPF 086.652.427-40; **CAROLINA CAMPOS PINTO**, OAB/DF 53.813, OAB/SP 309.435, CPF 327.160.058-93; **EDUARDO LUIZ FERREIRA ARAUJO DE SOUZA**, OAB/DF 54217, CPF 056.224.647-90; **ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA**, OAB/DF 19.821, CPF 890.581.351-87; **FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS**, OAB/DF 57663, CPF 038.323.264-30; **FERNANDO SALLES XAVIER**, OAB/RJ 65.895, CPF 841.977.737-49; **FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA**, OAB/MG 102.764, CPF 052.904.476-52; **GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMEIRO**, OAB/BA 18.578, CPF 792.860.705-00; **GUSTAVO DE SOUZA VELLAME**, OAB/RJ 153.962, CPF 056.506.057-00; **JOENY GOMIDE SANTOS**, OAB/DF 15.085, CPF 028.320.946-19; **JOSÉ DAVI CAVALCANTE MOREIRA**, OAB/DF 52.440, OAB/CE 18.620, CPF

651.139.853-68; **JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES**, OAB/DF 21.567, CPF 794.186.861-04; **LEANDRO FONSECA VIANNA**, OAB/DF 53.389, OAB/RJ 150.216, CPF 105.028.567-00; **LÍVIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA**, OAB/DF 21.035, CPF 907.474.371-49; **MAÍRA CIRINEU ARAÚJO**, OAB/DF 20.978, CPF 910.329.461-72; **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, OAB/DF 60.516, CPF 051.395.906-89; **MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA**, OAB/RJ 128.565, CPF 703.428.061-49; **MAURA SIQUEIRA ROMÃO**, OAB/RJ 121.694, CPF 074.043.637-64; **PAOLA ALLAK DA SILVA**, OAB/RJ 142.389, CPF 099.419.987-28; **RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA**, OAB/DF 21.428, CPF 721.578.361-87; **RUI BARROS DE SOUZA MARTINS**, OAB/PR 43.768, CPF 190.866.428-29; **SÍLVIA ALEGRETTI**, OAB/DF 19.920, CPF 714.126.201-63; **TALES DAVID MACEDO**, OAB/DF 20.227, CPF 816.886.281-34; **TATIANA ZUMA PEREIRA**, OAB/RJ 120.831, CPF 079.471.017-44; e **VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE**, OAB/DF 32.576, CPF 060.627.236-48, todos brasileiros e com escritório no Setor de Autarquias Norte (SAN), Via N2, Quadra 01, Bloco D, Edifício PETROBRAS, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70040-901;

CANDICE V. FATTORI DE ALMEIDA, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950.91; **DENISE PIMONT BERNDT PARO**, OAB/RS 78.014-B, CPF 674.746.169-04; **FLAVIO BARCELOS DIEHL**, OAB/RS 44.211, CPF 674.581.900-78; **MAGALI SAVOLDI**, OAB/RS 78.331, CPF 017.207.519-00; **MARINA KORBES**, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55; e **RODRIGO DE ALMEIDA AMOY**, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-221;

ALLAN LOPES GRAVATO, OAB/SP 398.655, CPF 105.379.477-01 e **MARCELO GARCIA DE SOUZA**, OAB/SP 105.169, CPF 087.139.358-10; ambos brasileiros e com escritório na UTGCA, Rodovia Caraguatutuba São Sebastião, km 5, s/nº, Pontal Santa Marina, Caraguatutuba/SP, CEP 11660-970;

MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, OAB/SP 90.104-B, CPF 445.544.006-20; brasileiro e com escritório na RPBC, Avenida Nove de Abril, 777, Jardim das Indústrias, Cubatão/SP, CEP 11505-900;

CRISTINA ZANINI MINEIRO HILGENBERG, OAB/PR 90.306, CPF 888.228.501-49; **GISLENI VALEZI RAYMUNDO**, OAB/PR 46.042, CPF 052.988.089-05; e **PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER**, OAB/DF 52.032, CPF 099.042.937-75; brasileiros e com escritório na Avenida Batel nº 1.898, 2º andar, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-220;

EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, OAB/CE 13.258-B e OAB/MA 9325-A, CPF 156.079.758-43; **LIADERSON PONTES NETO**, OAB/CE 37.248-A, OAB/MA 10.662, CPF 824.860.933-20; **MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA**, OAB/CE nº 27.132-B, CPF 419.996.653-68; **MARISA SANFORD SILVEIRA**, OAB/CE 15.528, CPF 424.977.103-25; e **RICARDO MELO DAS NEVES**, OAB/CE 16.871 e OAB/MA 8.880-A, CPF 030.665.457-17, todos brasileiros e com escritório na Avenida Leite Barbosa, s/nº, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60180-420;

TÚLIO FREITAS SOUZA, OAB/MG 612.84, CPF 779.902.266-34; brasileiro e com escritório na Rodovia Alça Leste, In, Jardim das Rosas, Ibité/MG, CEP 30140-080;

GUILHERME VILLELA PIGNATARO, OAB/RJ 149.765, CPF 104.080.517-52 e **RICARDO DA SILVA GAMA**, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; brasileiros e com escritório na Rua Lauro Muller nº 73, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-000;

ANDRÉA SOUTO MAIOR DO REGO MACIEL, OAB/PE 27.680, CPF 057.751.394-02; **DIVANDALMY FERREIRA MAIA**, OAB/SE 432-B, CPF 482.090.234-20; **EDIVALDO SILVA DOS SANTOS**, OAB/PE 1234-B, CPF 096.351.494-68; **ISABELLE YVETTE RAMOS RIBEIRO CAMPOS**, OAB/PE 1.320-B, CPF 031.739.294-89; **JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA**, OAB/PE 801-B, CPF 888.081.224-68; **KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA**, OAB/PE 21.425-D e OAB/PB 21.425-A, CPF 036.074.594-60; **MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO**, OAB/PE 24597-D, CPF 046.297.914-85; **MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER**, OAB/PE 18.084, CPF 666.067.804-20; ; **RÔMULO DE AMORIM GALVÃO**, OAB/PE 26.057, OAB/BA 28756, CPF 027.932.564-98; e **TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA**, OAB/PE 21.487-D e OAB/PB 21.487-A, CPF 009.074.504-31; todos brasileiros e com escritório situado no Prédio Administrativo da RNEST, na Rodovia PE 60, KM 10, s/nº, Complexo Industrial e Portuário de SUAPE - Ipojuca/PE, CEP 55590-972;

RENATO BRAZ ESCANDIAN, OAB/ES 12.539, CPF 071.362.377-26; e **SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA ESCANDIAN**, OAB/ES 18.306, CPF 038.884.726-36; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia Artur Pinto Santana, Km 4, Fazenda Monsarás, Degredo, Linhares/ES, CEP 29900-000;

ADILSON RANGEL TAVARES JÚNIOR, OAB/RJ 139.004, CPF 077.608.617-02; **ALDENISE BARRETO DE ALBUQUERQUE SILVA**, OAB/RJ 1.678-B, CPF 317.432.854-34; **EMERSON MARTINS DOS SANTOS**, OAB/RJ 198.378, CPF 909.172.436-68; **ÉRIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE FREITAS**, OAB/RJ 91.263, CPF 034.031.327-73; **FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO**, OAB/RJ 116.483, CPF 080.372.587-69; **GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES**, OAB/RJ 115.140, CPF 082.573.687-09; **JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES**, OAB/RJ 79.287, CPF 877.351.137-49; **JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA**, OAB/RJ 79.163, CPF 897.210.717-49; **JULIANA CARDOSO GUIMARÃES**, OAB/RJ 159.379, CPF 120.092.797-43; **MARCOS ROSA ALVES**, OAB/RJ 150.900, CPF 089.424.027-71; **PRICILA APICELO LIMA**, OAB/RJ 148.259, CPF 103.376.597-02; **RENATA GOMES FERREIRA**, OAB/RJ 150.281, CPF 044.640.896-40; **ROGÉRIO PEIXOTO FERREIRA**, OAB/RJ 135.893, CPF 055.710.367-37; **SUSANA TAVARES DE SÁ VIANA**, OAB/RJ 104.933, CPF 078.709.467-61; e **WANDERLEY CALAZAN ALVARENGA**, OAB/RJ 116.020, CPF 958.330.807-20; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Elias Agostinho n° 665, Imbetiba, Macaé-RJ, CEP 27913-350;

ANDREA ALMEIDA SOARES, OAB/SP 213.367, CPF 293.518.178-65; **ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO**, OAB/CE 26766, OAB/AM A1.192, CPF 018.260.213-37; **ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND**, OAB/SP 212.895, CPF 216.935.748-37; **CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA**, OAB/AM 12.893, CPF 785.152.465-20; **GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES**, OAB/AM 5.150, CPF 519.022.492-91; **PEDRO LUCAS LINDOSO**, OAB/DF 4.543 e OAB/AM A496, CPF 066.874.581-91; **RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO**, OAB/AM 1.724, CPF 161.326.022-91; **RODRIGO DA SILVA PINHEIRO**, OAB/AM 8.987, CPF 904.236.742-34; todos brasileiros e com escritório na Avenida Darcy Vargas n° 645, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-035;

SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, OAB/SP 73.449, CPF 055.384.878-06; brasileira e com escritório na RECAP, Avenida Alberto Soares Sampaio n° 2.122-A, Capuava, Mauá/SP, CEP 09380-904;

TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, OAB/CE 18.297 e OAB/RN 804-A, CPF 926.688.283-68; e **THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO**, OAB/RN 11.937-B, CPF 072.821.084-39, todos brasileiros e com escritório na Rodovia BR-304, Avenida do Contorno s/n, Km 46, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP-59.633-900;

ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, OAB/RN 5.415, CPF 007.888.024-61; **BRENO AYRES DE OLIVEIRA LIMA**, OAB/RN 8.079, 054.273.884-86; **CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR**, OAB/RN 8941, CPF 053.322.864-65; **EGAS MALTA BRANDÃO**, OAB/RN 15.560-B, CPF 240.701.494-49; **ELENO ALBERTO DA SILVA**, OAB/RN 15.268-B, CPF 060.899.744-71; **EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR**, OAB/AL 16.468-A, OAB/CE 15.279-A e OAB/RN 4.677-B, CPF 884.937.504-25; **FELIPE CALDAS SIMONETTI**, OAB/RN 5.688, CPF 032.272.754-57; **HÉBER DE OLIVEIRA PELÁGIO**, OAB/RN 4.032, CPF 023.989.104-07; **HELENA TELINO MONTEIRO**, OAB/RN 6.572-B, CPF 012.855.174-74; **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**, OAB/RN 4.829, CPF 030.544.084-50; **KELLCILENE CABRAL DE PAULA**, OAB 5571-RN, CPF 031.419.944-63; **MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA**, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; **MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR**, OAB/RN 6.455-B, OAB/AL 16.468-A, CPF 008.371.874-51; **MICHELLE GONCALVES EVARISTO ROCHA**, OAB/RN 5.615, CPF 009.971.164-80; **ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS**, OAB/RN 5.951, CPF 011.505.384-06; **ULPIANO MOURA SOARES DE SOUZA**, OAB/RN 1139, CPF 188.259.664-15 e **VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE BORGES**, OAB/RN 5.758, CPF 010.220.264-88; todos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha n° 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900;

DEANDREIA GAVA HUBER CARNIATO, OAB/SP 92.663, CPF 070.941.158-81; **LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA**, OAB/SP 200.094-B, CPF 278.476.428-16; **MARCELO MARTORANO NIERO**, OAB/SP 190.052, CPF 273.252.798-09; **MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR**, OAB/SP 236.896, CPF 268.180.878-25; **PATRICIA OLIVEIRA LIMA PESSANHA**, OAB/SP 352.862, CPF 078.244.817-86; e **WENDELL DAHER DAIBES**, OAB/SP 301.789, CPF 004.131.796-30; todos brasileiros e com escritório na REPLAN, Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332), Km 132, Paulínia/SP, CEP 13147-900;

ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, OAB/AL 7.328, CPF 007.784.694-09; **CARLA PATRÍCIA VERAS DA SILVEIRA**, OAB/AL 5.985, CPF 889.215.814-72; **DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA**, OAB/AL 7.286, CPF 013.242.944-69; **EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA**, OAB/AL 7.213, CPF 022.265.224-17; **JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO**, OAB/AL 7.167, CPF 009.749.984-60 e **LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE**, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; todos brasileiros e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/n°, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000;

ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; **ALESSANDRA ROLLER**, OAB/RJ 135.704, CPF 168.947.658-39; **ALEXANDER BAPTISTA CORREIA**, OAB/RJ 102.465, CPF

069.807.987-66; **ALEXANDRE ELIAHOU ANDRADE DANCOUR**, OAB/RJ 126.187, CPF 053.992.817-83; **ALEXANDRE LUIS BRAGANÇA PENTEADO**, OAB/RJ 88.979, CPF 958.704.667-68; **ALEXANDRE ROSA BOTELHO**, OAB/RJ 206.795 e OAB/SP 206.529, CPF nº 143.798.188-70; **ALEXANDRE CESAR POLIDO**, OAB/RJ 144.746, CPF 079.212.167-81; **ALEXSANDRA ENES DE ARAUJO LEBRE**, OAB/RJ 147.565, CPF 511.805.372-20; **AMANDA CESAR LIMA**, OAB/RJ 173.879, CPF 056.086.287-30; **AMANDA GOMES ALVEZ CRUZ**, OAB/RJ 142.972, CPF 090.895.457-35; **ANA CAROLINA MELLO PEREIRA DA SILVA DE PAULA**, OAB/RJ 148.786, CPF 098.667.857-00; **ANDRE BAPTISTA PEREIRA**, OAB/RJ 171.245, CPF 108.393.947-56; **ANDRÉ LUIZ FALCÃO TANABE**, OAB/RJ 95.452, CPF 026.000.047-77; **ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA**, OAB/RJ 136.110, CPF 090.302.617-14; **ANGELO DA SILVA OLIVEIRA**, OAB/RJ 223.193, CPF 124.311.397-94; **ANTONIO CARLOS MOTTA LINS**, OAB/RJ 55.070, CPF 595.233.107-63; **ANTONIO CARNEIRO MAIA NETO**, OAB/RJ 138.278, CPF 031.424.087-03; **ARTHUR DE OLIVEIRA BENTO**, OAB/RJ 151.048, CPF 104.700.357-06; **BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHÃES**, OAB/RJ 148.363, CPF 102.465.537-74; **BEATRIZ LOPES FÉLIX SOARES**, OAB/RJ 175.082 CPF 124.173.617-01; **BIANCA KALLER ROTHSTEIN SUKMAN**, OAB/RJ 115.358, CPF 081.544.697-74; **BRAULIO LICY GOMES DE MELLO**, OAB/RJ 117.450, CPF 081.292.417-73; **BRUNA NASCIMENTO**, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; **BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO**, OAB/RJ 222.395 e OAB/ES 16.931, CPF 081.544.777-93; **CAMILA DE AZEREDO QUINTÃO**, OAB/RJ 135.508, CPF 082.382.257-52; **CAMILA DE SOUZA SILVA MENDONÇA**, OAB/RJ 165.632, CPF 118.525.307-66; **CARINA NOGUEIRA DE HOLLANDA CAJAZEIRA**, OAB/RJ 158.550, CPF 104.097.167-90; **CARLOS FREDERICO PEREIRA SILVA FILHO**, OAB/RJ 140.035, CPF 092.947.527-55; **CAROLINA BASTOS LIMA BRUM**, OAB/RJ 135.073, CPF 174.740.607-36; **CAROLINE VOLLU CRELIER DE MACEDO**, OAB/RJ 146.027, CPF 099.165.597-40; **CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 116.812, CPF 073.949.317-57; **CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO**, OAB/RJ 123.805, CPF 084.336.867-55; **CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK**, OAB/RJ 156.130, CPF 113.449.047-00; **CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA**, OAB/RJ 84.591, CPF 010.734.827-66; **CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO**, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; **DANIEL CABRAL GRUENBAUM**, OAB/RJ 183.794, CPF 087.095.757-07; **DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 113.745, CPF 082.431.867-60; **DANIEL SOBRAL TAVARES**, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; **DANIELE CARESTIATO DANIEL BRAUER**, OAB/RJ 111.427, CPF 073.753.787-62; **DANIELLE GAMA BESSA BITES**, OAB/RJ 115.408, CPF 073.223.327-50; **DANILO SOUZA CHAVES**, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; **DAVID COHEN**, OAB/RJ 134.706, CPF 090.666.427-69; **DÉBORA CHAVES GOMES**, OAB/RJ 119.301, CPF 082.338.397-01; **DIEGO BORGES COSTA**, OAB/RJ 151.675, CPF 063.106.076-69; **DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR**, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; **EDUARDO VALIANTE DE REZENDE**, OAB/RJ 114.485, CPF 028.374.277-13; **ELISABETE BARBOSA RUBERTO**, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; **ELISAURA FERNANDES VON KRIIGER**, OAB/RJ 138.329, CPF 095.143.777-10; **ELISABETE BARBOSA RUBERTO**, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; **ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO**, OAB/RJ 60.909, CPF 768.615.117-49; **ERIC OLIVEIRA GUARANÁ**, OAB/RJ 79.192, CPF 012.246.087-12; **FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS**, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; **FABIO MACHADO GRILO**, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; **FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES**, OAB/RJ 144.500, CPF 257.711.638-13; **FABRÍCIO POVOLERI MANES**, OAB/RJ 119.812, CPF 042.527.686-40; **FELIPE CAMARA MOREIRA**, OAB/MG 156.726, CPF 073.170.136-41; **FELIPE GOI JACOB**, OAB/RJ 208.540, CPF 110.495.927-51; **ERNANDA RIVOLI OLIVEIRA**, OAB/RJ 184.622, CPF 139.471.137-90; **FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS**, OAB/RJ 62.562, CPF 924.871.817-53; **FERNANDO DE SOUSA**, OAB/RJ 35.895, CPF 385.319.927-53; **FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA**, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; **FRANCISCO ACIOLI GARCIA**, OAB/RJ 201.395, CPF 143.018.397-71; **FREDERICO WINTER**, OAB/RJ 157.566, CPF 105.179.177-42; **GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE**, OAB/RJ 184.556, CPF 823.541.115-68; **GUILHERME ARAÚJO DRAGO**, OAB/RJ 152.292, CPF 088.666.127-74; **GUILHERME CARNEIRO LEÃO FARIAS**, OAB/RJ 178.300, CPF 110.298.217-20; **GUILHERME DIEGUES MONTEIRO**, OAB/RJ 155.747, CPF 014.512.687-00; **GUILHERME LUIS QUARESMA BATISTA SANTOS**, OAB/RJ 119.620, CPF 085.073.357-05; **GUSTAVO DUPIN MELO**, OAB/MG 132.809, CPF 082.519.386-94; **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MARQUES**, OAB/RJ 122.044, CPF 052.949.937-16; **INGRID PALMA SANTOS**, OAB/RJ 146.122, CPF 801.564.525-53; **IRAN CALVO STEFANI**, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; **ISABELA SOARES FERREIRA**, OAB/RJ 163.554, CPF 118.420.197-83; **JAYME FABBRI TOLEDO**, OAB/RJ 189.825, CPF 057.575.307-23; **JHEIFER GOMES DA SILVA**, OAB/SP 335.635, CPF 323.047.028-13; **JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO**, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; **JOÃO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA**, OAB/RJ 67.701, CPF 642.112.157-87; **JOÃO DE CAMPOS GOMES**, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; **JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS**, OAB/RJ 139.572, CPF 045.293.177-06; **JORGE MIGUEL E SILVA**, OAB/RJ 20.193, CPF 065.349.107-72; **JORGE TADEU DE CARVALHO AZIS**, OAB/RJ 56.329, CPF 744.096.467-53; **JOSÉ EDUARDO LAZARY TEIXEIRA**, OAB/RJ 069.126, CPF 595.735.707-34; **JOSÉ ROQUE JÚNIOR**, OAB/RJ 58.543, CPF 678.454.447-15; **JUASSARA MARTINS PIMENTEL**, OAB/RJ 206.402, CPF 010.871.163-33; **JULIANA ASSIS SANTOS**, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; **JULIANA CARVALHO TOSTES NUNES**, OAB/RJ 131.998, CPF 018.841.147-09; **JULY DE ALMEIDA MELLO**, OAB/RJ 184.073, CPF 133.992.037-99; **LAURA GOMES MONTEIRO**

PINHEIRO, OAB/RJ 202.833, CPF 091.122.807-12; **LEANDRO MACHADO DE CASTRO**, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; **LEONAN CALDERARO FILHO**, OAB/RJ 64.823, CPF 444.365.057-15; **LEONARDO CHEVRAND DE MIRANDA E SILVA**, OAB/RJ 103.506, CPF 073.254.387-88; **LEONARDO GARCIA BITES**, OAB/RJ 173.049, CPF 029.969.226-46; **LÍVIA DE AZEVEDO BRAVO MENEZES OLIVEIRA**, OAB/RJ 126.691, CPF 053.257.937-21; **LÍVIA DOS SANTOS SENA**, OAB/RJ 197.996, CPF 123.528.017-96; **LUCAS CAPARELLI GUIMARÃES PINTO CORREIA**, OAB/SP 419.259, CPF 027.839.051-08; **LUCAS COSTA RIBEIRO**, OAB/RJ 202.565, CPF 113.999.187-61; **LUCAS LAUPMAN FERRAZ LIMA**, OAB/RJ 137.567, CPF 085.752.257-40; **LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA**, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; **LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES**, OAB/RJ 134.435, CPF 591.393.151-34; **LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO**, OAB/RJ 125.916, CPF 054.115.497-44; **LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER**, OAB/RJ 30.179, CPF 592.397.867-91; **MARCELO CARDOSO VALLE**, OAB/RJ 114.528, CPF 884.392.167-34; **MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO**, OAB/RJ 104.575, CPF 074.605.167-08; **MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA**, OAB/RJ 115.456, CPF 081.305.027-80; **MARCIA REGINA DOS SANTOS**, OAB/RJ 125.995, CPF 044.515.637-94; **MÁRCIO LUIZ GOMES NUNES**, OAB/RJ 112.199, CPF 071.816.347-80; **MARCIO MARTINS MUNIZ RODRIGUES**, OAB/RJ 205.276, CPF 103.693.327-09; **MARCO ANTONIO BAZHUNI**, OAB/RJ 37.062, CPF 678.306.097-72; **MARCO NERY FALBO**, OAB/RJ 215.178, OAB/SP 284.986, CPF 770.120.707-49; **MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO**, OAB/RJ 121.538, CPF 083.059.627-50; **MARCOS VINICIO RODRIGUES LIMA**, OAB/RJ 51.840, CPF 741.502.607-10; **MARGARETH MICHELS BILHALVA**, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; **MARIA CAROLINA GOMES PEREIRA VILAS BOAS**, OAB/RJ 1176B, CPF 436723296-49; **MARIA EDUARDA MUREB SOBRINO PORTO**, OAB/RJ 705.139, CPF 147.457.267-75; **MARIA LUISA MARQUES MOREIRA**, OAB/RJ 143.490, CPF 106.977.987-39; **MARIA PEREZ DE BARROS PEREIRA**, OAB/RJ 129.972, CPF 185.004.768-50; **MARIANA FLORÊNCIO DA ROCHA LINS**, OAB/AL 5943, OAB/RJ 212.558, CPF 022.995.754-48; **MARIANA KAIUCA AQUIM**, OAB/RJ 120.590, CPF 082.226.117-04; **MILENI BRITTO DE OLIVEIRA MOTTA GOMES**, OAB/RJ 145.503, CPF 070.997.147-83; **MICAELA DOMINGUEZ DUTRA**, OAB/RJ 121.248, CPF 086.221.437-83; **MICHELLE ALCANTARA DOS SANTOS**, OAB/RJ 134.275, CPF 090.386.277-85; **MICHELLE TAVEIRA MENDES DE VASCONCELLOS**, OAB/RJ 110.128, CPF 771.882.331-87; **MIRIAM CLAUDIA JUNQUEIRA DE SOUZA**, OAB/RJ 59.085, CPF 531.289.749-34; **NATÁLIA COPOLA DIAS**, OAB/RJ 186.507, CPF 121.625.557-19; **NATHALIA MESQUITA CEIA**, OAB/RJ 113.024, CPF 079.822.227-14; **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA**, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; **PAOLA ENHAM DIAS**, OAB/RJ 145.107, CPF 008.901.297-62; **PAULA LINHARES KARAM**, OAB/RJ 140.755, CPF 094.641.607-99; **PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO**, OAB/RJ 121.710, CPF 084.170.797-93; **PAULO CÉSAR CABRAL FILHO**, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; **PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPTÃO**, OAB/RJ 185.756, CPF 032.437.361-96; **PEDRO HUGO DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA**, OAB/RJ 182.871, CPF 136.514.187-07; **RAFAEL DANGELO MACHADO**, OAB/RJ 216.266, CPF 086.750.857-45; **RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES**, OAB/MG 155.616, CPF 111.876.926-03; **RAFAEL LUCAS ARAÚJO**, OAB/RJ 130.270, CPF 052.384.747-50; **RAFAEL QUEIROZ DE SOUZA**, OAB/CE 19.123, OAB/RJ 206.850, OAB/GO 46.661-A, CPF 000.386.003-58; **RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO**, OAB/RJ 142.497, CPF 096.163.827-30; **RAFHAELA GUIMARÃES ALMEIDA SANTOS**, OAB/RJ 144.393, CPF 044.325.666-71; **RAUL MARCOS KUSDRA**, OAB/RJ 1.292-B, CPF 531.289.749-34; **REBECA DE SOUZA**, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; **REBEKA MORAES OH DE MELO**, OAB/RJ 208.470, CPF 036.417.274-64; **RENATO GOMES FABIANO ALVES**, OAB/RJ 52.675, CPF 105.989.737-70; **RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS**, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; **RICARDO MACHADO COSTA**, OAB/RJ 163.442, CPF 099.102.597-97; **RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES**, OAB/RJ 155.866, CPF 116.970.807-23; **RODRIGO LESSA VIEIRA**, OAB/RJ 148.550, CPF 053.830.037-03; **RÔMULO FARIA FERREIRA**, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; **SERGIO BARREIRA BELERIQUE**, OAB/RJ 63.114, CPF 854.206.977-34; **SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES**, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; **SÉRGIO PAULO VIEIRA VILLAÇA JÚNIOR**, OAB/RJ 91.219, CPF 016.802.567-18; **SIDNEY JOSÉ VIEIRA**, OAB/RJ 2.071-A, CPF 073.256.008-01; **VAGNER SILVA DOS SANTOS**, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; **TAISE ARRAIS BARROSO**, OAB/RJ 195.959, CPF 130.505.187-40; **TÁSSIA TURANO TORRES**, OAB/RJ 167.787, CPF 122.721.537-12; **THAISE GENUÍNO DE SOUZA**, OAB/RJ 166.019, CPF 104.647.917-23; **THIAGO OLIVEIRA DE FARIAS**, OAB/RJ 162.875, CPF 112.935.907-70; **TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA**, OAB/RJ 131.803, CPF 092.846.867-41; **UILTON DOS SANTOS SALVADOR**, OAB/RJ 135.080, CPF 784.677.305-88; **VAGNER SILVA DOS SANTOS**, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; **VICTOR MESQUITA GOMES**, OAB/RJ 180.167, CPF 029.774.631-60; **VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA**, OAB/RJ 168.314, CPF 116.904.607-09; e **VITOR DE LEMOS ALEXANDRE**, OAB/RJ 21.037, CPF 553.203.417-68; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

PATRICIA FRANCO BONFADINI MENDES, OAB/RJ 152.991, CPF 109.540.537-37; **RAFAEL CARLO INDIO E BARTIJOTTO**, OAB/RJ 108.182, CPF 074.312.477-45; **RAFAEL COUTINHO DA SILVA**, OAB/RJ 119.801, CPF 082.234.447-55; **RAFAEL ZIMMERMANN SANTANA**, OAB/RJ 154.238, CPF 107.120.807-16; **RAPHAELA CRISTINA NASCIMENTO PERINI RODRIGUES**, OAB/RJ 129.398, CPF 089.431.117-46; **RODRIGO GUIMARÃES SIMAS**, OAB/RJ 167.789, CPF 113.081.897-70 e **VITOR THOME EL HADER**, OAB/RJ 103.466,

CPF 076.387.237-75; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

ADRIANA SEIJO DE SÁ FONSECA GUSMÃO, OAB/BA 20.557, CPF 830.340.135-15; **ADRIANO DE AMORIM ALVES**, OAB/BA 17.947, CPF 944.062.435-34; **ALEXANDRE DE SOUZA ARAÚJO**, OAB/BA 20.660, CPF 805.360.345-91; **AMARILDO DE MOURA ROCHA**, OAB/BA 8.722, CPF 291.332.205-06; **CAMILLA ALVES BRITTO**, OAB/BA 25.845, CPF 019.578.585-16; **ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO**, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; **CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE**, OAB/BA 15.613, CPF 909.168.325-20; **CAROLINA LIMA DE CAMPOS**, OAB/BA 13.996, CPF 575.873.025-49; **ELAINE LAGO DOS SANTOS**, OAB/BA 29.200, CPF 018.354.655-52; **FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR**, OAB/BA 33.970, CPF 059.675.164-84; **HAMILTON DE OLIVEIRA MARTINS NETO**, OAB/RJ 136.381, CPF 491.181.881-68; **IGOR BARROS PENALVA**, OAB/BA 18.389, CPF 793.793.035-72; **JOÃO ALVES DO AMARAL**, OAB/BA 5.869, CPF 062.288.524-34; **JOÃO MARIA PEGADO DE MEDEIROS**, OAB/BA 26.547, CPF 009.321.424-35; **JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA**, OAB/BA 9.110, CPF 287.738.885-91; **JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA**, OAB/BA 7.147, CPF 196.964.065-91; **JÚLIA MAGALHÃES SANTIAGO**, OAB/BA 21.247, CPF 812.396.045-53; **JULIANA MASCARENHAS RIOS RODRIGUES**, OAB/BA 18.595, CPF 938.480.805-91; **KARINA DUSSE**, OAB/BA 31.189, CPF 019.416.355-55; **LUCAS COSTA MOREIRA**, OAB/BA 31.274, CPF 018.791.685-37; **LUCIANA SOUSA VISCO**, OAB/BA 21.287, CPF 778.119.095-53; **LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO**, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; **MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA**, OAB/BA 25095, CPF 013.485.025-41; **MARIALVA DE CARVALHO NOGUEIRA**, OAB/BA 714-B, CPF 562.890.225-04; **MARIO RODRIGO ZAED**, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; **NINA ROSA DE SOUZA AQUINO**, OAB/BA 33.244, CPF 020.171.635-62; **RENATA CALDAS DE MACEDO**, OAB/BA 22.389, CPF 010.752.025-74; **RENATA PROTÁSIO DE SOUZA DAMASCENO**, OAB/BA 21.808, CPF 824.747.965-68; **ROBERTA BARRETO SODRÉ LEAL**, OAB/BA 24.549, CPF 838.170.265-87; **TARSIS SILVA DE CERQUEIRA**, OAB/BA 24434, CPF 010.167.945-92; e **THÁRCIO FERNANDO SOUZA BRITO**, OAB/BA 9.326, CPF 350.043.125-91; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900;

ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, OAB/SP 237.958, CPF 224.506.668-50; **CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES**, OAB/SP 202.060, CPF 278.630.028-26; **CHRISTIANNE RODRIGUES DE MATOS LOPES**, OAB/SP 201.552, CPF 036.734.466-14; **DANIEL CHAGURI DE OLIVEIRA**, OAB/SP 190.170, CPF 258.654.078-64; **DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA**, OAB/SP 228.560, CPF 221.722.718-10; **ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES**, OAB/SP 237.511, CPF 261.214.548-65; **ERIKA QUINTAS RODRIGUES**, OAB/SP 201.925, CPF 285.610.858-00; **GUSTAVO PERES SALA**, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; **ISIS QUINTAS CONSOLE SIMÕES**, OAB/SP 225.716, CPF 299.735.008-57; **JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR**, OAB/SP 225.730, CPF 221.155.398-26; **LILIAN KILL DAMY CASTRO**, OAB/SP 190.984, CPF 281.563.428-79; **LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA**, OAB/SP 320.605, CPF 010.097.914-94; **LUCIANA PAPAPHILIPAKIS**, OAB/SP 292.927, CPF 333.355.128-47; **LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA**, OAB/SP 233.895, CPF 219.683.998-10; **SERGIO DA SILVA FALECO**, OAB/SP 161.314, CPF 245.575.068-01; **SILVIA ROXO BARJA FALCI**, OAB/SP 183.959, CPF 158.975.178-78; **THIAGO SINIGOI SEABRA**, OAB/SP 208.710, CPF 292.043.088-26; e **VERA LUCIA SILVEIRA PEIXOTO**, OAB/SP 100.715, CPF 106.384.928-40; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 6º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310;

LUCAS MIGUEZ TORRES, OAB/BA 27.052, CPF 016.658.915-21, brasileiro e com escritório na Rodovia BA 523, km 4, s/nº, Mtaripe, São Francisco do Conde/BA, CEP 43970-970;

ALEX LENQUIST DA ROCHA, OAB/SP 240.758, CPF 303.572.438-54; **CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO**, OAB/SP 184.531, CPF 268.258.878-66; **DANIEL LANZILLOTTI PAIVA DA CUNHA**, OAB/SP 376.427, CPF 055.578.707-92; **DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS**, OAB/SP 186.669, CPF 285.815.228-40; **DANILO IAK DEDIM**, OAB/SP 279.469, CPF 323.330.228-25; **MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/SP 196.587, CPF 273.273.348-23 e **MURILO MOURA DE MELLO E SILVA**, OAB/SP 208.577, CPF 454.263.842-15; todos brasileiros e com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP 12220-840;

JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000;

ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE, OAB/SP 300.189, CPF 329.526.298-54; **AUTA ALVES CARDOSO**, OAB/SP 83.559, CPF 074.879.528-60; **CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI**, OAB/SP

246.636, CPF 310.622.168-22; **CAREM FARIAS NETTO MOTTA**, OAB/SP 208.338, CPF 216.043.928-27; **CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO**, OAB/SP 299.381, CPF 303.053.298-47; **DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA GRANCONATO**, OAB/SP 214.283, CPF 303.818.138-27; **EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES**, OAB/SP 210.779, CPF 260.909.738-74; **EDUARDO RIBEIRO BARBOSA**, OAB/DF 47.459 E OAB/SP 286.982, CPF 109.222.158-12; **ERIKA GONÇALVES DO SACRAMENTO ARAUJO**, OAB/BA 16.281 e OAB/SP 332.438, CPF 899.527.665-72; **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; **FERNANDO VIGNERON VILLAÇA**, OAB/SP 110.136, CPF 115.630.808-93; **JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR**, OAB/SP 99.947, CPF 065.648.318-03; **JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA FILHO**, OAB/SP 185.262, CPF 183.789.588-09; **JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA**, OAB/SP 222.318, CPF 219.356.048-05; **KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES**, OAB/SP 299.321, CPF 221.667.168-14; **LIVIA CARNEIRO CARVALHO VASCONCELLOS**, OAB/SP 369.827, CPF 095.190.077-33; **LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA**, OAB/SP 211.252, CPF 220.820.808-03; **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO**, OAB/SP 314.929, CPF 422.532.334-04; **MARALICE MORAES COELHO**, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; **MARILIA ALVES BRANDILEONE**, OAB/SP 101.397, CPF 147.283.728-20; **PAULA JUNIE NAGAI**, OAB/SP 218.006, CPF 284.019.668-92; **OSMIR PIRES COUTO JUNIOR**, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; **RICARDO DE VASCONCELOS**, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; **RODRIGO DE CAMPOS LAZARI**, OAB 209.372/SP, CPF 276.791.908-60; **ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA**, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; **VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 210.601, CPF 175.271.098-40; e **VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI**, OAB/SP 202.690, CPF 259.872.738-03; todos brasileiros e com escritório Avenida Paulista nº 901, 10º andar, Lado Paulista, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01311-100;

JAIRO MARTINS FERREIRA, OAB/ES 16.073, CPF 116.078.737-96; brasileiro e com escritório situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 67.5, Bairro Ribeirão, Sao Mateus/ES, CEP 29930-000;

ANANGELICA FADLALAH BERNARDO CÂMARA, OAB/ES 14.257, CPF 079.893.807-22; **ANTONIO SÉRGIO CASTELLO BRANCO DÁGOLA**, OAB/ES 23.121, CPF 053.575.837-57; **ARIELA RODRIGUES LOUREIRO**, OAB/ES 12.224, CPF 090.905.057-09; **CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO**, OAB/ES 11.991, CPF 009.589.197-80; **DANIELLE BORGES DE ABREU**, OAB/ES 11.832, CPF 090.171.287-63; **LEANDRO ELOY SOUSA**, OAB/ES 13.463, CPF 105.890.087-06; **MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS**, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; **MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA**, OAB/ES 14.937, CPF 101.961.787-03; **RAABE MENDONÇA BRAGANÇA**, OAB/ES 10.368, CPF 078.455.877-96; **RAFAEL AGRELLO**, OAB/ES 14.361, CPF 019.930.337-18; **RUBENS DREWS MOREIRA**, OAB/ES 14.094, CPF 101.999.177-10; **SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER**, OAB/ES 9.754, CPF 080.606.337-83; e **THAIS OTTONI MARTINS**, OAB/ES 14 179, CPF 107.790.497-56; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550;

exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br, outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos **ALBERTO FIGUEIREDO NETO**, **ALEX LENQUIST DA ROCHA**, **ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES**, **ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA**, **ANDRÉA SOUTO MAIOR DO REGO MACIEL**, **BRUNO BARROS CAVALCANTI**, **BRUNO FREIXO NAGEM**, **CARLA PATRÍCIA VERAS DA SILVEIRA**, **CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR**, **CAROLINE FONTES REZENDE**, **CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO**, **CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK**, **DANIELLE BORGES ABREU**, **DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS**, **DANIELLE NUNES VALLE**, **EDIVALDO**



SILVA DOS SANTOS, EDSON PEDROSA DE O. CAVALCANTE PESSOA, EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES, ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS, ERIKA QUINTAS RODRIGUES, FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, JAIRO MARTINS FERREIRA, JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO, JULIANO GEMELLI, KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, MARCELO CARIBE DA ROCHA, MARCELO MARTORANO NIERO, MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER, MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, MARINA KORBES, MARISA SANFORD SILVEIRA, MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, RENATO BRAZ ESCANDIAN, RICARDO DA SILVA GAMA, RICARDO MELO DAS NEVES, ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, RODRIGO DA SILVA PINHEIRO, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, ROMULO DE AMORIM GALVÃO, SANDRA CELIA MARIA DE OLIVEIRA, SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA, TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, VERONICA MAYRINK BARBOSA, THAIS DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO, UILTON DOS SANTOS SALVADOR, VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO e WENDELL DAHER DAIBES, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos ALESSANDRA ROLLER, ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES, ANDREA ALMEIDA SOARES, BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, CARLOS FREDERICO PEREIRA SILVA FILHO, CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, CAROLINE VOLLU CRELIER DE MACEDO, CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, DANILO SOUZA CHAVES, DÉBORA CHAVES GOMES, DIEGO BORGES COSTA, ELISAURA FERNANDES VON KRIIGER, EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, EMERSON MARTINS DOS SANTOS, FABIO RIBEIRO DA SILVA, FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS, GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMEIRO, GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES, HAMILTON DE OLIVEIRA MARTINS NETO, JOÃO MARIA PEGADO DE MEDEIROS, JOENY GOMIDE SANTOS, JULIANO LAGO, LEANDRO ELOY SOUSA, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, MÁRCIO LUIZ GOMES NUNES, MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, MARIO RODRIGO ZAED, PAULA JUNIE NAGAI, RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, RAPHAELA CRISTINA NASCIMENTO PERINI RODRIGUES, SILVIA ROXO BARJA FALCI, ULPIANO MOURA SOARES DE SOUZA, VAGNER SILVA DOS SANTOS, VITOR THOME EL HADER e WENDELL SANTIAGO ANDRADE, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Aos substabelecidos BRAULIO LICY GOMES DE MELLO, CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS, LEONAN CALDERARO FILHO, NATHALIA MESQUITA CEIA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA e TALES DAVID MACEDO, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se todos os poderes outorgados na procuração anexa, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultando o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de abril de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB/SP nº 194.793

13º Ofício de Notas - Luis Fernando Carvalho de Faria - Av. Rio Branco 175 - Grupo 310 - RJ - Tel. 2224-0421 - NCCS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS-18061144-
FCZ898822AYJX, 4-----
Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2019 as 13:52:29
Em [estacopo] da [verdade].

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Esperto Autorizado
Matr. 94/18940



45
DM

COMPERJ

Atendimento Obrigação C.6 (DUTOS) do TAC 2
PROCESSO INEA SEI-07/026/004.632/2019

Rio de Janeiro/RJ
Outubro de 2020

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(o) Exma. Promotor de Justiça
Em 18 / 11 / 20
7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 19/11/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 33/2020 (MPRJ 2020.00174185)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 33/45;
- 2- **Cumpra-se** o item III de fl. 04;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:0891385	GOMES:08913853710
3710	Dados: 2020.11.19
	16:17:40 -03'00'

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 30/11/2020

Ofício 2ª PJTC nº 1984/2020

Itaboraí, 01 de dezembro de 2020.

Ref: PA 33/2020 – MPRJ 2020.00174185

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar informações se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:089138	GOMES:08913853710
53710	Dados: 2020.12.04
	10:10:52 -03'00'

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Expedido em
14 / 12 / 2020
4070 nome
Servidor
(via e-mail)



JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
PJ. 48, Op. DEAS 100V10
SEI N° 241

Em 14/12/2020
M. Monimiro 62081020

Fórmula
de
cálculo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI N°241

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Thiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1984/2020 - PA 33/2020 – MPRJ 2020.00174185

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 14/12/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11507950** e o código CRC **58BEC6DF**.

MPRJSP2TC01TB 20200964927 161220 17:04:15

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001459/2020

SEI nº 11507950

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



UNIVERSIDAD NACIONAL DE LA PLATA

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y ESTADÍSTICAS



JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
P.S. 50, Op. DEAS 100 DE XE
DEI N.º 502

Em 07/01/2021
Mo Monimo 62081923



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº502

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020

Exmo. Sr.

DR. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 522/2020.
PA 33/2020 MPRJ nº 2020.00174185

MPRJSP2TC01TB 202000981557 291220 16:20:41

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida no item C.6 em relação à condicionante 26 da cláusula terceira TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro, vimos tecer as considerações que seguem.

Considerando que tais obrigações dizem respeito aos relatórios de Gestão Ambiental, elaborados pela Petrobras, referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

Serve o presente para informar que a Petrobras enviou os relatórios, os quais seguem anexos.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 14/12/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11478518** e o código CRC **A076F114**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001459/2020

SEI nº 11478518

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



RECEBIDO
21/10/2020
inea
PROTOCOLO

Pedro H. Braga / C. A. Melo
Estagiário/SEAS/PRO/INEA
CPF: 174.337.317-01



Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0026/2020

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
A/C. Ilma Sra. Fabiana C. da Silva Quintanilha - Coordenadora do GT dos
TAC's 1 e 2 do COMPERJ
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

**Assunto: Atendimento à Obrigação C.6 (DUTOS) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC 2 do Comperj**

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos à obrigação C.6 (Gasoduto Guapi-Comperj I) e PA 33/2020 – MPRJ, do TAC 2 do Comperj, transcrita abaixo:

"C.6) Em relação à condicionante 26 – Considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo."

Encaminhamos em anexo os relatórios do Programa de Gestão Ambiental (Anexo I), onde as ações do Programa de Comunicação e do Programa de Educação Ambiental desenvolvidas estão reportadas nos Capítulos 3 e 4, respectivamente.

Este atendimento estava previsto inicialmente para 19/05/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), o prazo de atendimento desta

Obrigação passou a ser 26/10/2020, portanto, o seu atendimento foi concluído antes do prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente, Assinado de forma digital por Geraldo
Adriano Teixeira

Dados: 2020.10.19 17:46:01 -02'00'

Geraldo Adriano Teixeira

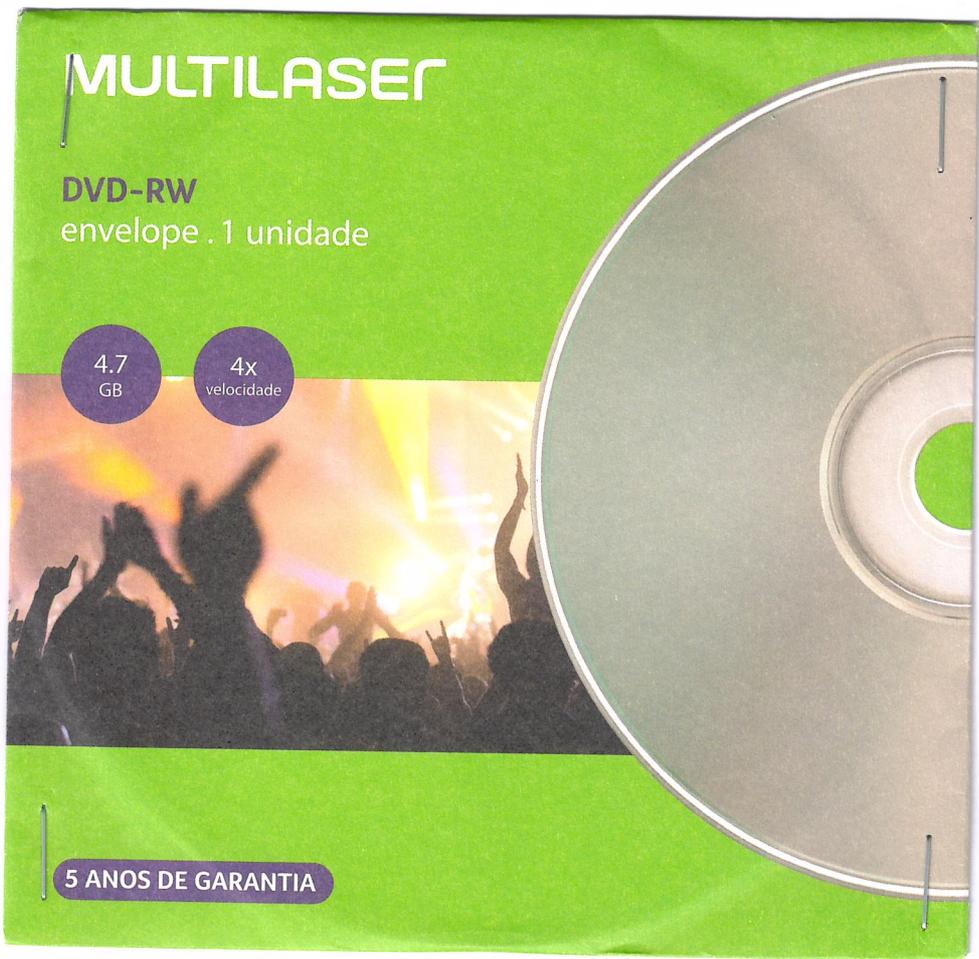
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e
TDI

Anexo(s): Anexo I-PGA 3º a 20º.pdf

Anexo II-OFÍCIO 2ª PJTC nº 6102020_suspensao prazos tacs.pdf

Anexo III-OFÍCIO CONJUNTO MPRJSEAS N° 012020_retomada
prazos tacs.pdf

ADATADA
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
RUA ... Nº ...
Cidade de Niterói, RJ, em ... de ... de 20...



JUNTADA
... data, junto aos presentes autos
OF. SEAS / SUBEVE Sei nº 182
Em 28 / 06 / 2021
62033864

Compeyos

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI Nº182

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

Exmo. Sr.**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 522/2020 e Ofício Nº 1984/2020
PA 33/2020 MPRJ nº 2020.00174185

MPRJSP2101TB 20210510213 280621 12:08:46

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visam apurar o cumprimento da obrigação contida no item C e C.6 da cláusula terceira TAC II do COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, vimos tecer as considerações que seguem.

Considerando que tais obrigações dizem respeito aos relatórios de Gestão Ambiental, elaborados pela Petrobras, referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

Primeiramente informamos que os relatórios de Gestão Ambiental apresentados pela Petrobras já foram enviados por meio do Of.SEAS/SUBEXE SEI Nº502 .

Dessa forma, serve o presente para informar que houve análise técnica realizada pelo Instituto Estadual do Ambiente –INEA referente a documentação apresentada pela Petrobras que constatou que a obrigação contida no item C e C.6 da cláusula terceira do TAC II Comperj foi atendida, conforme manifestação em anexo.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 23/06/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18589152** e o código CRC **A7150210**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001459/2020

SEI nº 18589152

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 05 de julho de 2021.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 15 / 07 / 2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 15 / 07 / 2021.

82038864



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 33/2020 (MPRJ n. 2020.00174185)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 31/32.

Ofício da Petrobras à fl. 33, instruído de fls. 34/44, remetendo mídia digital (fl. 45), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ.

Ofício da SEAS à fl. 48, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 50, instruído de fls. 51/52, encaminhado os Relatórios de Gestão Ambiental elaborados pela Petrobras.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 50/52;
- 2- **Cumpra-se** o item III (fl. 04);
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 14 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma
VERAS	digital por TIAGO
GOMES:089138537	GONCALVES VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2021.07.15
	10:23:22 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1391/2021

Itaboraí, 15 de julho de 2021.

Ref.: PA 33/2020 – MPRJ 202000174185

(favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
20/07/2021
B 62033067
Servidor
(via e-mail)

**AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO**

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/07/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0810957** e o código CRC **0B923F58**.

20.22.0001.0017078.2021-54

0810957v4



JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
OF. SEAS / SUPREXE SEI Nº 240

Em 02 / 08 / 2021 
62033867



COMPERJ 1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE SEI N°240

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

Exmo. Sr.**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1391/2021
PA 33/2020 – MPRJ 202000174185

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, visa apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, vimos tecer as considerações que seguem.

Vimos por meio deste informar que foi realizado o envio do Of. SEAS/SUBEXE SEI N° 182, no dia 24 de junho de 2021, encaminhando as informações requeridas quanto ao cumprimento da obrigação e a análise realizada pelo setor técnico do INEA da documentação apresentada pela compromissária.

Considerando o curto espaço de tempo entre o Ofício enviado por esta Secretaria e a requisição Ministerial no Ofício em referência, indagamos se podemos considerar a demanda atendida por meio do Of. SEAS/SUBEXE SEI N° 182.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 30/07/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

MPRJSP2TCOITB 202100615625 020821 14:26:37



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20315913**

e o código CRC **0139C7AD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001459/2020

SEI nº 20315913

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Certidão 172/2022
PA 33/2020 – MPRJ 2020.00174185

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/59) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 25 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Mat. 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 15 de março de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 22 de março de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 33/2020 (MPRJ nº 2020.00174185)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido à fl. 59;
- 2- **Cumpra-se** o item IV de fl. 04;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 21 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital
VERAS por TIAGO GONCALVES
GOMES:089138537 VERAS GOMES:08913853710
10 Dados: 2022.03.22 15:26:16
-03'00'

Ref. PA 33/2020 – MPRJ 2020.00174185

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo ao encaminhamento de Solicitação de Análise ao GATE (Processo nº 20.22.0001.0015540.2022-61) via SEI.

Itaboraí, 25 de março de 2022

Thaís Vieira dos Santos

Solicitação de análise técnica ao GATE - 1363208**INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

2pjtcoitb@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

202000174185

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?

Não

***Caso a resposta seja positiva, indique a data :**

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

*** Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.****5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:**

Não

***Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:**

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

remeter o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 25/03/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1363208** e o código CRC **2B9FE25F**.



Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela **Concessionária Águas do Rio: Dra. TATIANA VAZ CARIUS, da Águas do Rio; Dra. YOON JUNG KIM, Diretora Jurídica; e o Dr. ANSELMO LEAL, Diretor Institucional da Águas do Rio.**

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).
Itaboraí, 20/01/2022

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 08/02/22. *JW* 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

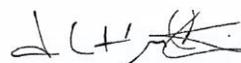
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC 

MPRJSP2TC0ITB 202200002531 05/01/22 14:17:39



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVC

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 29 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 03 de outubro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 33/2020 (MPRJ n. 2020.00174185)

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 31/32.

Ofício da Petrobras à fl. 33, instruído de fls. 34/44, remetendo mídia digital (fl. 45), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ.

Ofício da SEAS à fl. 48, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 50, instruído de fls. 51/52, encaminhado os Relatórios de Gestão Ambiental elaborados pela Petrobras.

Ofício da SEAS à fl. 53, informando que houve análise técnica realizada pelo INEA referente à documentação apresentada pela Petrobras que constatou que a obrigação contida no item C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ foi atendida.

Ofício da SEAS à 59, indagando se pode considerar a demanda como atendida.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 67/69, instruído de fls. 71/72. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Renovo** a promoção de fl. 63, item 2, bastando a Secretaria entrar em contato com a Secretaria do GATE, solicitando informar sobre a conclusão da IT solicitada;
- 2-** Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 29 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.09.30
17:30:52 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3

RES: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0015540.2022-61

GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Ter, 04/10/2022 09:59

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Prezada Amanda, bom dia.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se em fase de análise e produção do respectivo documento técnico, cujo tempo de produção varia conforme a complexidade técnica do caso. Assim que possível devolvermos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE

✉ secgate@mprj.mp.br



De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 14:35

Para: GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0015540.2022-61

À Secretaria do GATE,

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 33/2020 (MPRJ 2020.00174185), SEI nº 20.22.0001.0015540.2022-61

Atenciosamente,

Amanda Lima

Matr. 62033867



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 1375/2022

29 de Novembro de 2022

Nº MPRJ: 2020.00174185

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ**COORDENADAS** (Local da diligência):**LAT.:** -22.653643573**LONG.:** -42.849489033

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. Ausência de Parecer Técnico do INEA e apresentação dos relatórios da Auditoria externa.



**Leia o QR code
com seu celular.**



1. INTRODUÇÃO

O Procedimento Administrativo n. 202000174185, instaurado no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), tem o objetivo de apurar o cumprimento da obrigação contida no item C.6 da cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) II do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ) pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023.

O referido item faz alusão ao solicitado na condicionante 26 da Licença de Instalação IN024202, que autorizou a implantação do gasoduto Guapimirim - COMPERJ I destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ. A obrigação foi requerida nos seguintes termos:

C.6) Em relação à condicionante 26 - considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes as ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

Considerando o objeto da apuração, a presente Informação Técnica visa atender à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Itaboraí, que solicita ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE), por meio do procedimento SEI 20.22.0001.0015540.2022-61, a avaliação do ponto de vista técnico-ambiental quanto ao atendimento do mencionado item por parte da compromissada.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Manifestação da Petrobras

A Petrobras, em atendimento a solicitação do item C.6 da cláusula terceira do TAC II, encaminhou os relatórios (3º a 20º) do Programa de Gestão Ambiental



(PGA), no qual engloba, entre outros planos e programas, os Programas de Comunicação Social e de Educação Ambiental que serão brevemente comentados a seguir.

Programa de Comunicação Social

De acordo com o reportado no Programa de Comunicação Social, as atividades desenvolvidas foram destinadas ao público externo (integrantes de órgão públicos, imprensa, comunidades afetadas direta e indiretamente afetadas pelas atividades das obras) e ao público interno (trabalhadores envolvidos nas atividades de implantação do empreendimento).

Ao público interno foram desenvolvidas as seguintes atividades: (i) integração; (ii) treinamentos; (iii) campanhas; (iv) acompanhamento de mobilização e desmobilização; (v) entrevistas de desligamentos; (vi) atendimento social; (vii) vistorias nos alojamentos; e (viii) outras ações comemorativas (dia da mulher e aniversariante do mês). Nos relatórios constam registros fotográficos das ações citadas.

Para o público externo foram realizadas as seguintes atividades: (i) atendimento aos proprietários impactados pela faixa do gasoduto por meio de visitas pontuais; (ii) acompanhamento das obras objetivando esclarecer dúvidas da comunidade ao entorno; (iii) visitas “porta a porta” na comunidade do entorno, com o intuito de informar os possíveis riscos e cuidados necessários a serem tomados nas proximidades das obras; (iv) canais de relacionamento (ouvidoria “Alô Construcap”, e telefone verde); e (v) tratamento de incidentes. Nos relatórios foram reportadas algumas reclamações realizadas pelo público externo e registros fotográficos das ações executadas.



Programa de Educação Ambiental

Conforme exposto nos relatórios, o Programa de Educação Ambiental foi estruturado em dois eixos, um destinado para o público presente nos canteiros de obras e o outro eixo ações realizadas junto à comunidade de São José da Boa Morte inserida na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Nos canteiros de obras foram desenvolvidas ações informativas quanto a importância dos cuidados ao meio ambiente durante a execução do empreendimento, de maneira a fomentar a participação dos trabalhadores na minimização dos impactos decorrentes das obras. As ações foram realizadas por meio de treinamentos e campanhas com temáticas ambientais. Nos relatórios constaram registros fotográficos das ações realizadas.

As ações de educação ambiental com a comunidade foram baseadas no diagnóstico realizado pela empresa, onde foram identificados os principais problemas ambientais da comunidade de São José da Boa Morte. As ações foram realizadas por meio de oficinas, palestras, seminários e capacitação dos moradores da comunidade alvo. Constam nos relatórios registros fotográficos das atividades desenvolvidas.

2.2. Manifestação do INEA

Cabe informar que consta anexado ao procedimento SEI em análise o ofício “Ofício 2º PJTC nº 522/2020 e Ofício Nº 1984/2020” da SEAS, a qual menciona a análise do INEA quanto o atendimento da obrigação. Contudo, esta análise não foi identificada nos autos encaminhados ao GATE.

2.3. Auditoria Externa

Resta enfatizar que está prevista no TAC II a contratação, pela SEAS, de uma auditoria externa responsável pela verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no ato de assinatura do documento. Contudo, até o



momento, não consta o devido atendimento pela SEAS do ora acordado no referido termo.

3. CONCLUSÃO

Diante da avaliação dos documentos anexados, verificou-se que a Petrobras apresentou os documentos solicitados no item C.6 da cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) II.

Conforme reportado nos relatórios do PGA, os objetivos dos programas de Comunicação Social e Educação Ambiental foram cumpridos. Contudo, para o efetivo cumprimento do referido item do TAC, é imprescindível a apresentação da análise do INEA e do Relatório de Auditoria Externa nos termos do acordo.

Destaca-se a importância da realização da auditoria externa independente prevista no TAC II como ferramenta técnica para atestar a integridade, adequação e veracidade do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento jurídico.


JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 6542

Ref. PA 33/2020 – MPRJ 202000174185

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 82/86, IT nº 1375/2022 do GATE.

Itaboraí, 13 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 13 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 14 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 33/2020 (MPRJ nº 2020.00174185)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Oficie-se ao INEA**, com cópia da Informação Técnica do GATE n. 1375/2022 de fls. 82/86, solicitando manifestações e providências, haja vista que de acordo com o GATE para o efetivo cumprimento da obrigação do TAC, é imprescindível a apresentação da análise do INEA e do Relatório de Auditoria Externa nos termos do acordo. Ademais, destaca-se a importância da realização da auditoria externa independente prevista no TAC II como ferramenta técnica para atestar a integridade, adequação e veracidade do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento jurídico;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.14 17:47:22
-03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 339/2023

Itaboraí, 16 de março de 2023.

Ref.: PA 33/2020 – MPRJ 202000174185

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC**, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da Informação Técnica da GATE nº 1375/2022, solicitando manifestações e providências, haja vista que de acordo com o GATE para o efetivo cumprimento da obrigação do TAC, é imprescindível a apresentação da análise do INEA e do Relatório de Auditoria Externa nos termos do acordo. Ademais, destaca-se a importância da realização da auditoria externa independente prevista no TAC II como ferramenta técnica para atestar a integridade, adequação e veracidade do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento jurídico. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Informação Técnica do GATE n. 1375/2022 (fls. 82/86) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR OUVIDOR
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Centro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/03/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2233708** e o código CRC **96002C73**.

Ref. PA 33/2020 MPRJ 2020.00174185

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 339/2023, via email.

Itaboraí, 24 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº316

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 339/2023

PA 33/2020 – MPRJ 202000174185

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, visa apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, em atendimento parcial à solicitação, servimo-nos do presente para encaminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL desta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações referentes à contratação da auditoria externa independente, prevista no TAC II do COMPERJ.

Encaminhamos, anexo ao ofício, os documentos listados abaixo:

- Publicação- homologação
- Publicação Extrato
- Decisão -TCE
- Ofício encaminhado à empresa TRIAL
- Resposta ao TCE/RJ

Por fim, informamos que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 17/04/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50449216** e o código CRC **888F14FC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001459/2020

SEI nº 50449216

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

14h, FICA ADIADA PARA 15/03/2023 às 14h. Proc. nº SEI-260007/026502/2022.
Conforme Decretos nº. 45.109/2015 e nº. 45.680/2016.
Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br.

Id: 2460718

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

AVISO

FICA A EMPRESA MV SISTEMA LTDA, NOTIFICADA da decisão de penalidade de advertência, devido ao inadimplemento contratual, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto no contrato 359/HUPE/2022 do Processo Administrativo nº SEI-E-26/008/3621/2019 - Processo Administrativo de Penalidade nº SEI-260008/011883/2022.

Id: 2461176

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28/02/2022
PÁGINA 36 - 2ª COLUNA

AVISO

CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR NOS PERFIS DE MÉDICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL - Processo nº SEI-260007/048651/2022 e SEI-260007/049512/2022.

4 - Cronograma resumido - Etapas do Concurso Público

Onde se lê:
Etapa: Divulgação do Edital completo
Data / Período: 01/03/2023

Leia-se:
Etapa: Divulgação do Edital completo
Data / Período: 03/03/2023

Id: 2461145

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público o resultado referente ao Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva de Professores Substitutos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, nos termos dispostos nas Leis nº 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/010010/2023:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E CONTINUADA

Área: Educação de Jovens e Adultos

Colocação	Nome do(a) Candidato(a)	Média Final
1º	Shirlei Barros do Canto	97
2º	João Paulo Carneiro	95
3º	Wagner José da Silva Paiva	75

Id: 2461166

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº G008/2023.
PARTES: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e RIO PETROLEO (GCN ENGENHARIA LTDA)
OBJETO: Concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UENF.
PRAZO: 05(cinco) anos a contar da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-260009/000275/2023.

Id: 2461005

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Central nº 004/CENTRAL/2023.
PARTES: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a empresa OI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência (42420035), do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 211.449,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/03/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
DATA DE ASSINATURA: 02/03/2023.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-100006/001705/2022.

Id: 2461017

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/2023. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. **VALOR:** R\$ 6.278.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070026/000410/2021.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS 002/2022

TÉCNICA E PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA torna público que fará realizar a licitação a seguir:

OBJETO: "Mapeamento de áreas sujeitas a inundação no Estado do Rio de Janeiro".
DATA: 06/04/2023 às 11:00 horas.
LOCAL: Avenida Venezuela, nº 110, 4º Andar, Sala 405.

AQUISICÃO: O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta e/ou aquisição, neste caso mediante a permuta de 04 (quatro) Resmas de Papel A4, no Setor de compras e de Licitações, na Avenida Venezuela, nº 110 - 4º andar - sala 409 - Saúde - Rio de Janeiro, no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, ou podendo alternativamente ser adquirido através do site do INEA www.inea.rj.gov.br.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter maiores informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-9430. Será obrigatório o uso de máscara por todos os participantes e será mantido o distanciamento social.
PROCESSO Nº SEI-070002/009761/2021.

Id: 2461060

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública a relação preliminar das notas para seleção de artesãos, associações ou cooperativas de todo o Estado do Rio de Janeiro para compor a programação do estande da Secec na da Rio Artes Manuais 15 edição.

As notas apresentadas ainda é cabível a apresentação de recurso, conforme descrito no edital que deverão ser enviados para o e-mail riartesmanuais@cultura.rj.gov.br de acordo com o cronograma previsto no item 5 da convocatória, conforme processo administrativo nº SEI-18/0007/3399/2022.

	Nome Completo / Razão Social	Nota
1	Miriam Soares De Freitas	9,0
2	Rosângela Santos Jotta	9,0
3	Cíntia De Oliveira Neves Alvarenga	8,8
4	Allan Borges Dos Santos	8,8
5	Maurício Souza	8,8
6	Josielio De Paula Nascimento	8,8
7	Lucia Helena Gomes Gonçalves De Cerqueira	8,7
8	Associação De Bordadeiras De Itaperuna - Bordando O Futuro	8,7
9	Miguel Arcanjo De Oliveira	8,7
10	Madson Tavares De Mello	8,5
11	Venancio Vazquez Neto	8,5
12	Gustavo Teodoro De Assis	8,3
13	Irenacy Da Silva Bastos	8,3
14	Ivan De Souza Ribeiro	8,3
15	Nívea Vianna Gomes	8,3
16	Fabiana Gonçalves Gomes	8,3
17	Vania Fernandes De Menezes	8,2
18	Denise Da Costa	8,2
19	Deborah Regina Gonçalves/ Acordastudio	8,2
20	Eliane Santos Monte	8,2
21	Anissa Martins Peralta	8,2
22	Célia Regina Rangel Silva Da Silva	8,2
23	Sandra Regina Portella Felipe	8,0
24	Elenice Lino Nogueira	8,0
25	Malcher Handmade	8,0
26	Tereza Miralles Riba	8,0
27	Acácio Pires Ribeiro Dos Santos	7,8
28	Gabriel De Freitas Ribeiro	7,8
29	Alessandra Taveira Villela Scapim Jordão Costa	7,8
30	Carla Andréia Do Nascimento	7,8
31	Elenice Lino Nogueira	7,8
32	Katia Margareth De Souza Faria	7,8
33	Isabela De Assis Avelar	7,8
34	Laila Monteiro Salomão	7,8
35	Lilian Martins Corrêa Maliska	7,8
36	Izaura De Jesus Maciel Conde	7,8
37	Adilson Moura	7,8
38	Associação De Artesãos E Artistas Raizes De Iguassu	7,8
39	Jacqueline De Souza Lemos	7,8
40	Higor Serpa Ferreira	7,8
41	Edson Martins De Freitas	7,8
42	Neuzi Dos Santos	7,8
43	Carina De Souza Viana	7,8
44	Alene Pereira Da Silva Guarisa	7,8
45	Sidnéia Maria De Oliveira	7,7
46	Fernando José De Magalhães Sousa	7,7
47	Maria José Da Silva	7,7
48	Jocinelma Costa Conceição	7,7
49	Maria Das Graças Rocha	7,7
50	Valeria Vieira	7,7
51	Euzi De Sousa Licasalio	7,7
52	Mauricio Brito Da Silva	7,7
53	José Paulo Marques Caldas	7,5
54	Luciene Reis Dos Santos	7,5
55	Carmen Vera Da Silva Brasil	7,5
56	Adenilde Maria De Oliveira	7,5
57	Maria Leopoldino Corrêa	7,5
58	Paulo Dos Santos Canteiro	7,5
59	Carolina Pereira Dos Santos	7,5
60	Fabiana Gonçalves Gomes	7,5
61	Denise Da Costa	7,5
62	Cristina Maria Damazio	7,5
63	Tereza Maria Da Silva	7,5
64	Andreia Fernandes Neves	7,5
65	José Iduard Ligiero	7,5

66	Leonardo Fragoso Bastos	7,5
67	Venancio Vazquez Neto	7,5
68	Seidimar Apararecida Ramos	7,5
69	Sandra Aparecida Barbosa	7,3
70	Josiane Moura Da Costa Marques	7,3
71	Luciano Da Silva Costa Lima	7,3
72	Daisy Lucid Da Silva Rodrigues	7,3
73	Thais Ferreira De Miranda	7,3
74	Sheyla Machado Bessa	7,3
75	Antonio Mariano Omellas Aires	7,3
76	Alessandra Rodrigues De Araujo Queiroz	7,3
77	Juliana Freitas Santos Gomes	7,3
78	Cíntia De Oliveira Neves Alvarenga	7,3
79	Rita De Fátima Y Gonzales Leal	7,3
80	Andressa Gomes Das Chagas Manhaes	7,3
81	Cristina Cruz	7,3
82	Soraia Rodrigues Da Silva Lima	7,3
83	Sandra Helena Sadde Martins	7,3
84	Deise Maia Xavier	7,2
85	Norma Rosane De Almeida Peçanha Ecard Carvalhoes	7,2
86	Marileia Da Rocha Rodrigues	7,2
87	Dalva Da Silva Queiroz	7,2
88	Jorge Antonio Da Luz Maciel / 04474501748	7,2
89	Ana Vitoria Melo Veiga Pio De Paula	7,2
90	Paulo Vítor Melo França	7,2
91	Igor Lima Mendes	7,2
92	Anileida Miranda	7,2
93	Renata Helena De Souza Da Silva	7,2
94	Rosane De Souza Silva	7,2
95	Mauriceia Marcelino Teixeira	7,2
96	Soraya Novaes Marx	7,2
97	Sonia Da Silva	7,2
98	Liliane Gadelha Da Silva	7,2
99	Andrea Lopes De Amorim	7,2
100	Barbara Cristina De Souza	7,2
101	Natchara Rocha Brito	7,2
102	Ana Paula Dias Da Cunha	7,2
103	Seidimar Apararecida Ramos	7,2
104	Carla N Gonçalves	7,0
105	Adriana De Deus Dos Santos D'able E Silva	7,0
106	Sandrinha Alves Guimarães Pereira	7,0
107	Ana Claudia Rosa	7,0
108	Ana Maria Rodrigues Alves	7,0
109	Katia Margareth De Souza Faria	7,0
110	Luciana Felipe De Souza Garcia	7,0
111	Sônia Maria Silva E Lima	7,0
112	Isabela Rosa Do Valle	7,0
113	Raquel De Souza Rezende	7,0
114	Silvia Amoedo Da Costa	7,0
115	Maria Aparecida Da Fonseca Teixeira	7,0
116	Priscila Correa Bezerra / Bela Atelier Botanico	7,0
117	Yasmin Queiroz Da Conceição	7,0
118	Ivaneide Felix Cabral	7,0
119	Renata Moreira Werner De Oliveira 00	7,0
120	Cristina A. Justino Froment	7,0
121	Susana Evelina Sielski Cantarino	7,0
122	Beatriz Ferreira De Oliveira	7,0
123	Regina Glaucia Castro Freire	7,0
124	Maria Adelaide Ferreira Rodrigues	6,8
125	Maria Izaltina Freixeiro Braga	6,8
126	Miriam Reny Ribeiro Da Silva	6,8
127	Roberta Domingos Dos Santos	6,8
128	Márcia Pires Cordeiro Dias	6,8
129	Yuki Satou	6,8
130	Angélica Chrisostimo Baptista Machado	6,8
131	Lúcia Elena De Azevedo Guimarães	6,8
132	Ana Cristina Ribeiro De Miranda	6,8
133	Vanessa Tibau Mesquita Da Costa	6,8
134	Marcio Batista Heider	6,8
135	Silvia Das Dores Garcia Maymone	6,8
136	Herlane Mayre Menezes Paiva	6,8
137	Joiciana Peixoto Dias Coelho Da Costa	6,8
138	Miriam Reny Ribeiro Da Silva	6,8
139	Denise Moreira Dos Santos Amorim	6,8
140	Sandra Maria De Lima	6,8
141	Alexandra Sant'Anna De Jesus	6,8
142	Ana Lucia Alves De Melo	6,8
143	Vanessa Silva Ferreira	6,8
144	Elizângela Cabral Dos Santos Pacheco	6,8
145	Márcia Teixeira Côrtes	6,8
146	Jullie Felix De Lima Cabral	6,8
147	Bruna Oliveira Vasconcelos	6,8
148	Rodrigo Ramos Teixeira	6,8
149	Lucilene Alessandra De Souza Farias Da Fonseca	6,8
150	Claudia Dos Santos	6,8
151	Débora Pinheiro Carvalho	6,8
152	Roseli Maria Costa Linhares Fontes	6,8
153	Isley Verdini Clare	6,8
154	Luiz Carlos De Carvalho	6,8
155	Rosângela Jassé Silva Pdrini	6,8
156	Luis Héctor Pedrini	6,8
157	Maxswel Oliveira Da Silva	6,8
158	Luis Héctor Pedrini	6,8
159	Mary Hellem Amaral Gomes Linhares	6,8
160	George William Dos Santos Baptista	6,8
161	Luis Héctor Pedrini	6,8
162	Ariane Alves Cavalcanti	6,7
163	Carlos Roberto Ribeiro De Oliveira	6,7
164	Elaine Vieira De Carvalho	6,7
165	Roseli Maria Costa Linhares Fontes	6,7
166	Gedna Cristina Barbosa Da Silva	6,7
167	Ivone P F Azevedo	6,7
168	Mirna Andrea Wriedt Barbosa	6,7
169	Clarice Targine De Souza	6,7
170	Patrícia Roseli Rodrigues	6,7
171	Associação De Artesãos Cidade Bela	6,7
172	Conceição Marques Ataíde Perolart	6,7
173	Ivone Ferraz Dos Santos	6,7
174	Deyse Mara Neves Da Silva	6,7
175	Flávia Ferreira Ribeiro	6,7
176	Lanerc Lopes Monzato Dos Santos	6,7
177	Janine Gomes Dos Santos	6,7
178	Janaina Taveira Rangel	6,7
179	Leonardo Sousa	6,7
180	Marta De Oliveira Chagas Medeiros	6,7
181	Daniele Ribeiro Da Silva	6,7
182	Rosana Aparecida Pinho Soares	6,7
183	Rosemercy Souza Moreira	6,7
184	Janaina Da Silva Lacerda	6,7
185	Fabiana Dos Reis Nascimento Cardoso	6,5
186	Vera Lúcia Lebedenco	6,5
187	Gilcleia Da Silva Gomes	6,5

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1583 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APU- RAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE DESPESA DE EXERCÍ- CIO ANTERIOR (DEA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI100001/000309/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades decorrentes de Despesa de Exercício Anterior - DEA, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, que constam do processo nº SEI- 100001/001229/2022.

Art. 2º - Designa para integrá-la os servidores Carlos Felipe Lima do Nascimento, Id. Funcional nº 5126298-3, Yuri Marques Peçanha, Matrícula nº 5120646-3, e Rodrigo Ferreira Magela Passos, Id. Funcional nº 5000376-3, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O prazo para realização da Sindicância, com a expedição de relatório conclusivo, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2458667

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 27.12.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/000873/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 44813530).

DE 15.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003296/2022 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47213707/47182561).

PROCESSO SEI-100005/004896/2022 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica (47218654), AUTORIZO a suspensão da permissão por 30 (trinta) dias, do permissionário João Baptista Gomes, RJ 557.008.

PROCESSOS NºS SEI-100005/000472/2023, SEI-100005/000759/2023 E SEI-100005/001254/2023 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROCESSO Nº SEI-100005/001150/2023 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47152618).

PROCESSO Nº SEI-100005/001286/2023 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 47258077).

Id: 2458935

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 15.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100004/000144/2023 - O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, em cumprimento ao inciso V, artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, declara que o pagamento da dívida em favor da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, no valor de R\$ 132.660,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), referente ao serviço de fornecimento de créditos alimentação aos Colaboradores desta Companhia, relativo a 13ª parcela concedida em dezembro de 2022, é exequível com limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício de 2023 e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades desta Companhia até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.

Id: 2458932

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 15.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100004/000111/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa PRIVINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.591.605/0001-74, no valor de R\$ 259.715,60, referente a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de insumos necessários à atividade, e a conservação predial do imóvel da Sede da Companhia e dos Terminais Rodoviários localizados nos Municípios de Três Rios, Vassouras, Mendes, Cabo Frio, Itaperuna e Macaé, conforme Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e nºs 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228 e 1229, relativo ao mês de dezembro de 2022, as quais não foram pagas no exercício de 2022, anexadas no processo nº SEI-100004/000111/2023.

Id: 2458882

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 425 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2023.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-220008/001237/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 02/2023.

lizar a execução do Contrato n.º 02/2023, firmado com a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1 - Nicolle Cruz e Castro - ID funcional 50115090 - Gestora do Contrato;
- 2 - Fátima Maria Carvalho Cardão - ID funcional 50927531 - Fiscal do Contrato;
- 3 - Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designada a Servidora Fátima Maria Carvalho Cardão - ID funcional 50927531, como substituta da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2458711

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 15/02/2023

PROCESSO Nº SEI-070026/000410/2021 - HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - SEAS, em favor da licitante vencedora Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda, no valor de R\$ 6.278.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a contratação de serviços para prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, conforme especificações técnicas.

Id: 2458728

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/02/2023
PÁGINA 17 - 1ª COLUNA

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.609 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

EXPEDE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA - LAI Nº IN052369.

CONSIDERANDO:
Onde se lê: - o que consta dos Processos nº SEI-070007/001011/2022 e ...
Leia-se: - o que consta dos Processos nº SEI-070002/001553/2023 e...

Id: 2458808

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148271

NOME: BOECHAT DO BAIRRO TRATAMENTO DE RESIDUOS, COLETA E CONSERVACAO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 39.118.211/0001-69. **ENDEREÇO:** ESTRADA DO CADUNGA, LOTE 436 NÚCLEO COLO- NIAL SÃO BENTO. **MUNICÍPIO:** BELFORD ROXO. **INFRAÇÃO:** Artigo 84 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 44.520,55. Processo Nº SEI-E-07/002.7349/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151274

NOME: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A. **CNPJ/CPF** Nº 00.886.257/0005-16. **ENDEREÇO:** RUA CAPITÃO FÉ- LIX, 110 SALA 410/412 - BENFICA. **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 132.192,81. Processo Nº SEI-E-07/002.11485/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151313

NOME: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 28.672.087/0001-62. **ENDEREÇO:** VIA DOUTOR SÉRGIO BRAGA, Nº452. **MUNICÍPIO:** BARRA MANSÁ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.060,29. Processo Nº SEI-E-07/002.13567/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00154022

NOME: DARIO DERENZI FILHO. **CNPJ/CPF** Nº 097.579.707-78. **EN- DEREÇO:** CONDOMINIO VILLAGE ITAPIRAPUAN. **MUNICÍPIO:** AN- GRA DOS REIS. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PE- NALIDADE:** Multa Simples R\$ 2.069,07. Processo Nº SEI-E-07/002.1109/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154156

NOME: JOSÉ PAULO DA COSTA. **CNPJ/CPF** Nº 080.093.947-69. **EN- DEREÇO:** ESTRADA DA TOCA GRANDE, Nº 137. **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO. **INFRAÇÃO:** Artigo 62 da Lei Estadual 3.467/00. **PE- NALIDADE:** Multa Simples R\$ 5.633,76. Processo Nº SEI-E-07/002.30374/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157332

NOME: MAX DO AMARAL ROSA. **CNPJ/CPF** Nº 106.325.337-30. **EN- DEREÇO:** PRAÇA ALFREDO TORRES, Nº 820. **MUNICÍPIO:** TAN- GUÁ. **INFRAÇÃO:** Artigo 46 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 736,31. Processo Nº SEI-070002/004756/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00146148

NOME: LINDOMAR DE OLIVEIRA FONSECA. **CNPJ/CPF** Nº 036.739.987-30. **ENDEREÇO:** ALAMEDA VISCONDE OURO PRETO Nº 67 PQ. SÃO CLEMENTE - OLÁRIA. **MUNICÍPIO:** NOVA FRIBUR- GO. **INFRAÇÃO:** Artigo 31 e 46 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALI- DADE:** Multa Simples R\$ 2.721,38. Processo Nº SEI-E-07/002.10664/2013.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158345

NOME: SITIO CANARINHO LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 11.952.899/0001-69. **ENDEREÇO:** ESTRADA DO AMAPA, LOTE 489. **MUNICÍPIO:** DUQUE DE CAXIAS. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENA- LIDADE:** Multa Simples R\$ 2.050,16. Processo Nº SEI-070002/009812/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158344

NOME: OX FOR EQUIPAMENTOS DE SOLDA ME. **CNPJ/CPF** Nº 01.480.025/0001-00. **ENDEREÇO:** RODOVIA BR465, ANTIGA ESTRA-

DA RIO-SÃO PAULO, Nº329. **MUNICÍPIO:** SEROPÉDICA. **INFRA- ÇÃO:** Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Sim- ples R\$ 2.050,16. Processo Nº SEI-070002/009340/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00150366

NOME: ROSALI COSTA DE SOUZA. **CNPJ/CPF** Nº 497.316.537-91. **ENDEREÇO:** RUA BEM TE VI, LOTE 15, CASA 04. **MUNICÍPIO:** PA- RARY. **INFRAÇÃO:** Artigo 46 E 76 da Lei Estadual 3.467/00. **PENA- LIDADE:** Multa Simples R\$ 9.136,31. Processo Nº SEI-E-07/002.10287/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00148176

NOME: SANFEBRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. **CNPJ/CPF** Nº 03.612.436/0001-20. **ENDEREÇO:** AVENIDA HERCILIO FERREIRA DOS SANTOS, 511 SALA 205. **MUNICÍPIO:** TERESOPOLIS. **INFRAÇÃO:** Artigo 87 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 32.364,48. Processo Nº E-07/002.5727/2014.

Id: 2458907

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DE 16/02/2023

PROCESSO Nº SEI-020004/000838/2022- ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, em favor da empresa JFA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 1.249.500,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados contínuos, técnico profissionais, especializados em logística de alimentos, com o objetivo de evitar o desperdício de produtos não comercializados, englobando tanto mão de obra residente, para atuação nas dependências da CEASA-RJ.

Id: 2458810

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 258 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS - CAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI- VA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 30, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, e no artigo 9º, da Resolução Conjunta nº 96, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, composta pelos seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

Presidente: Taydara Araújo Moraes Bezerra Gusmão, ID 44381069
Suplente: Tatiana Varzea Fernandes, ID 5748070

a) Artes
Titular: Rafaela Ferreira de Andrade, ID 42639492
Suplente: Denise Acuarone de Sá Lopes, ID 50916238

b) Audiovisual
Titular: João Carlos Barros de Azevedo Filho, ID 5010644-9
Suplente: Caroline Tuler Castelo Branco, ID 51077680

c) Leitura e Conhecimento
Titular: Yke de Castro Leon, ID 5011569-3
Suplente: Ana Cristina Dutra Xavier, ID 51061112

d) Museus
Titular: Lucienne Figueiredo, ID 32171048
Suplente: Rômulo dos Santos Morgado, ID 5075910-8

e) Eventos e Relações Internacionais
Titular: Rubens Albuquerque, ID 51187868
Suplente: João Victor Nascimento Vieira França, ID 5127318-7

f) Projetos
Titular: Katherine Souza Sacramento, ID 5109541-6
Suplente: Renata Briata da Conceição, ID 5136524-3

g) Acervo e Patrimônio Histórico Cultural
Titular: Clara Maria Paulino Cão, ID 5085107-1
Suplente: Tania Maria Casares de Queiroz, ID 433597-1

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Teatro e circo
Titular: Regina Pimentel, CPF 657.596.057-04
Suplente: Adriana Moraes de Oliveira, CPF 044.534.857-78

b) Artes plásticas e artesanais, folclore e ecologia
Titular: Carolynne Gomes Jorge da Rosa, CPF 102.547.487-24
Suplente: André Fernandes Leite da Luz, CPF 867.755.537-49

c) Cinema, vídeo e fotografia
Titular: Paulo Henrique Porto Marinho Salvat Figueira, CPF 054.818.347-31
Suplente: Pedro Sol de Abreu Nunes, CPF 100.286.677-43

d) Música e dança
Titular: Maurício Machado Arêas, CPF 054.787.927-05
Suplente: Carlos Fontinelle, CPF 110.899.917-46

e) Informação e documentação
Titular: Maria Helena Cardoso de Oliveira, CPF 010.224.387-51
Suplente: Manoel Vieira Gomes Junior, CPF 051.691.427-81

f) Literatura, com prioridade à língua portuguesa
Titular: Rafaela Fortuna Lisboa, CPF 104.543.017-07
Suplente: Felipe Lacerda de Melo Cruz, CPF 023.444.337-59

g) Gastronomia e Expressões Culturais Populares
Titular: Marcelo Henrique Fraga Rodrigues, CPF 120.037.288-30
Suplente: Gabriela Alevato, CPF 095.157.907-00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-CEC nº 220, de 01 de julho de 2022.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2458812

PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.396-9/23

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Artigo 84-A do Regimento Interno

Trata-se de **representação, com pedido de medida cautelar**, formulada pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, devidamente qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos **Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022** (SEI nº 070026/000410/2021), veiculados pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro**, que têm por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020 entre o MPERJ e o Estado do Rio de Janeiro, no valor máximo admitido de R\$3.879.342,22.

Em breve síntese, alega a Representante que foi indevidamente inabilitada no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, apesar de ter manifestado expressamente sua intenção em recorrer, o Jurisdicionado considerou a licitação fracassada e divulgou novo edital (Pregão Eletrônico nº 003/2022) com o mesmo objeto.

Afirma que, após análise da documentação, o pregoeiro decidiu pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 em razão do suposto não atendimento ao item 12.5.6¹ do edital e, apesar da Representante ter manifestado tempestivamente

¹ 12.5.6 A Comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, será feita através da cópia do curriculum vitae do(s) profissional(is), comprovando experiência mínima de 05 (cinco) anos na área objeto de análise no TAC I e TAC II

a sua intenção em recorrer, esta foi ignorada e o procedimento declarado fracassado.

Diante do ocorrido, informa que exerceu o seu direito de petição pugnando pela revisão da decisão que ignorou a manifestação do interesse de recorrer, o que teria sido novamente rechaçado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio da SEAS/RJ.

Por fim, assevera que neste íterim foi instaurado novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cuja disputa teve início no dia 19.12.2022, sagrando-se vencedora a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda.

Por tais motivos, **requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2022**, que sequer poderia ter sido iniciado, uma vez que o recurso apresentado no procedimento licitatório anterior não foi analisado pelo Jurisdicionado e, portanto, não pode ser considerado fracassado.

Tendo em vista o pedido de tutela provisória, não constam dos autos manifestações do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 84-A, §7º, do Regimento Interno desta Corte.

É o Relatório.

Cumprido alertar que, neste momento, a exposição e a fundamentação cingem-se à verificação da presença dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória, de natureza cautelar, vindicada pela Representante, com arrimo no *caput* do artigo 84-A, do Regimento Interno.

Ressalto que a concessão de tutela de urgência, de natureza cautelar, tem por base a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, aferíveis em sede de cognição sumária pelo julgador, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15).

Em consulta ao sítio eletrônico do Jurisdicionado², **verifiquei que o edital e seus anexos se encontram disponíveis** para livre acesso e *download*, em atendimento ao disposto pelo art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Quanto às irregularidades apontadas, após análise do processo SEI070026/000410/2021, foi possível constatar que a inabilitação da Representante restou fundamentada pelo pregoeiro no documento #38626599³. Vejamos:

Após a abertura da sessão no sistema ora mencionado, verificou-se que apenas a empresa denominada **MACIEL CONSULTORES S/S LTDA** apresentou proposta, sendo, desta forma, a única oferta da sessão. Doc. Sei nº 37799379

A empresa vencedora do Certame enviou o documento de Habilitação, nos termos do Item 12 do Edital. Doc. Sei 38212897, 38217465, 38218047, 38242442 e 38242502.

Após o Recebimento de toda documentação referente a Habilitação da Empresa, os documentos que tratam da Qualificação Técnica foram enviados à parte, através do Processo nº SEI-070026/001265/2022, à Assessoria de Prestação de Contas desta Pasta, uma vez que o setor se enquadra na condição de setor demandante, dispondo das competências necessárias à análise técnica dos comprovantes apresentados.

Desta feita, após a devida análise, a ASSPRES apontou que os documentos apresentados pela empresa não foram suficientes para comprovar o cumprimento integral da qualificação exigida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo apresentado um déficit de 21,16% (Doc. Sei nº 38055663). *In verbis*:

Considerando a ausência inicial de profissionais de 6,45% e adicionando o quantitativo de ausência de qualificação técnica informado na segunda análise, chegamos ao total de 20,16% de condicionantes do Termo de Referência sem profissionais aptos a realizar suas análises, dito isso sugere-se a desqualificação da referida empresa a fim de resguardar o erário público.

Mais adianta, no documento SEI #38948369, localizei a informação de que, após a declaração de sua inabilitação, a Representante manifestou interesse em recorrer, entretanto não há qualquer informação sobre se as razões recursais foram, de fato, apresentadas.

Considerando ainda que as alegações da Representante tratam de supostas ilegalidades praticadas durante o procedimento licitatório, **reputo prudente a prévia**

² <<https://www.compras.rj.gov.br/>> Acesso em 24.02.2023.

³ <https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOsdRDgKOTtYkpTOQj3f_hp4FZdknsT9yg3rMIG5RM8b2bIETZt5fl438yOE WQ5sWnotkKLeY5lXI48BeGWrXDRND-NK7ps5QeKAXbCP> Acesso em 24.02.2023.

oitiva do Jurisdicionado, a fim de que se manifeste acerca dos questionamentos apresentados, na forma no §2º do art. 84-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que as informações contidas na representação **merecem ser alvo de maiores elucidações** por parte da Administração Pública.

Ademais, diante da proximidade da possível celebração do instrumento contratual, uma vez que no SEI já consta a informação de homologação do certame, cumpre alertar que a eventual assinatura de contrato sob regras divorciadas do disciplinamento regente e da jurisprudência desta Corte poderá acarretar a nulidade dos atos praticados e respectiva responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Após o retorno do processo a esta Corte, com ou sem pronunciamento do Jurisdicionado, considero necessária a remessa dos autos ao Corpo Instrutivo e ao *Parquet* de Contas para manifestação, retornando o feito, posteriormente, ao meu Gabinete.

Pelo exposto e examinado, em sede de cognição sumária, **decido**:

I – Pela DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do Jurisdicionado, a fim de que, na forma do prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 3 (três) dias se manifeste sobre as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos de suporte.

II – Pelo ENCAMINHAMENTO à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao

mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/DIRAF Nº13

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

Ilmo. Sr
Julius Valmorbida Stepansky
Representante da empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda
Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ
Cep: 20.941-000

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a celebração do Contrato SEAS N.º01/2023, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), vimos através deste encaminhar uma cópia do extrato publicado na Edição n.º040, do DOERJ do dia 03 de março de 2023, conforme anexo.

Cumprir informar, que a Ordem de Início para a execução do contrato não poderá ser expedida nesse momento, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022 , conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023, documentos sei 48053798 e 48053866, respectivamente, cuja visualização poderá ser feita através de pesquisa pública, através do link: https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6.

Isto posto, informamos que os pontos suscitados estão sendo respondidos pela área técnica e sendo autorizados pela Egrégia Corte de Contas do ERJ, estaremos encaminhando o documento para o início da execução contratual.

Sem mais renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Anexos: I - Extrato Contrato SEAS N.º 01/2023, documento SEI 47939108.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 07/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48132530** e o código CRC **5D15CA0B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 48132530

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

RES: Contrato SEAS N.º01-2023**De :** Marcelo Furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

ter., 07 de mar. de 2023 18:07

Assunto : RES: Contrato SEAS N.º01-2023 1 anexo**Para :** 'Debora Costa dos Santos Silva' <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>, 'julius stepansky' <julius.stepansky@trial.com.br>**Cc :** marcelo@trial.com.br**Responder para :** marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

Prezada Debora, boa noite.

Confirmamos o recebimento do ofício(OF.SEAS DIRAF N.º13 – 2023) e publicação do contrato no Diário Oficial.

Obrigado!

Atenciosamente,

Marcelo FurlanettoGrupo Trial
Rua Figueira de Melo, 444, São Cristóvão
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20941-000
Tel.: +55 (21) 3860-3828 / +55 (21) 97146-0587marcelo.furlanetto@trial.com.brwww.trial.com.br**De:** Debora Costa dos Santos Silva <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 7 de março de 2023 17:40**Para:** julius stepansky <julius.stepansky@trial.com.br>**Cc:** marcelo@trial.com.br**Assunto:** Contrato SEAS N.º01-2023

Prezados, Boa Tarde

Encaminho em anexo o OF.SEAS/DIRAF N.º 13/2023 referente ao Contrato SEAS N.º01/2023.
Peço por gentileza, acusar o recebimento deste.

Att.

Débora/SEAS/DIRAF

Não contém vírus. www.avast.com





Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82
Documento id. 00637308

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 19 de junho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82
Documento id. 00652914

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 33/2020 (MPRJ nº 2020.00174185)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE N°316 (índice 00467148), **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar se houve decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito do processo de contratação da auditoria externa;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 23 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 912/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00655909

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82

Assunto: PA 33/2020 MPRJ 2020.00174185.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”**.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei



8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº316, bem como solicitar informações e comprovações se houve decisão da Egrégia Corte de Contas para prosseguimento do feito do processo de contratação da auditoria externa. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 28 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82

Documento id. 00690655

Documento enviado em 05 de julho de 2023:

Ofício 912/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Expedido via e-mail.

Itaboraí, 11 de julho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº671

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 912/2023-2PJTCOITB –
PA 33/2020 MPRJ 2020.00174185

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL vinculada a esta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações referentes à contratação da auditoria externa independente, prevista no TAC do COMPERJ.

Encaminhamos, anexo a este ofício, os documentos listados abaixo:

- Decisão -TCE;
- Certidão de Decisão;
- Ordem de Início para Execução dos Serviços.

Por fim, informamos que no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 12/07/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55377840** e o código CRC **B7FE6575**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001459/2020

SEI nº 55377840

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.396-9/23

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO AO RECURSO EM FACE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO QUE NÃO FOI OBJETO DE RECURSO. PROPOSITURA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO APÓS A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO JÁ ASSINADO COM A EMPRESA VENCEDORA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO. OBSERVÂNCIA DO ART. 20 DA LINDB. INDEFERIMENTO DA TUTELA REQUERIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO COM DETERMINAÇÃO AO JURISDICIONADO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Representação, com pedido de medida cautelar**, formulada pela pessoa jurídica Maciel Consultores S/S, devidamente qualificada nos autos, em face de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento dos **Editais de Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022** (SEI nº 070026/000410/2021), veiculados pela **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro**, que têm por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, a fim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em 09.08.2019 e 18.02.2020 entre o MPERJ e o Estado do Rio de Janeiro, no valor máximo estimado de R\$ 7.233.854,59 (sete milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Em breve síntese, alega a Representante que foi indevidamente inabilitada no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, apesar de ter

manifestado expressamente sua intenção em recorrer, o Jurisdicionado considerou a licitação fracassada e divulgou novo edital (Pregão Eletrônico nº 003/2022) com o mesmo objeto.

Afirma que, após análise da documentação, o pregoeiro decidiu pela sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 em razão do suposto não atendimento ao item 12.5.6¹ do edital e, apesar da Representante ter manifestado tempestivamente a sua intenção em recorrer, esta foi ignorada e o procedimento declarado fracassado.

Diante do ocorrido, informa que exerceu o seu direito de petição pugnando pela revisão da decisão que ignorou a manifestação do interesse de recorrer, o que teria sido novamente rechaçado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio da SEAS/RJ.

Por fim, assevera que neste íterim foi instaurado novo procedimento licitatório, com o mesmo objeto, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022, cuja disputa teve início no dia 19.12.2022, sagrando-se vencedora a empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda.

Por tais motivos, requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2022, que sequer poderia ter sido iniciado, uma vez que o recurso apresentado no procedimento licitatório anterior não foi analisado pelo Jurisdicionado e, portanto, não pode ser considerado fracassado.

Trata-se da segunda submissão desta Representação à apreciação deste Tribunal, sendo relevante destacar que na primeira apreciação do feito, em 03.03.2023, decidi monocraticamente, com arrimo no art. 84-A, caput do Regimento Interno, pela prévia oitiva do Jurisdicionado para que se pronunciasse acerca dos fatos representados, nos seguintes termos:

I – Pela DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral das Sessões – SSE, para que providencie, por meio eletrônico, a oitiva do

¹ 12.5.6 A Comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, será feita através da cópia do curriculum vitae do(s) profissional(is), comprovando experiência mínima de 05 (cinco) anos na área objeto de análise no TAC I e TAC II

Jurisdicionado, a fim de que, na forma do prevista no art. 84-A, §§ 2º e 4º do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 3 (três) dias se manifeste sobre as irregularidades suscitadas pela Representante, encaminhando os elementos de suporte.

II – Pelo ENCAMINHAMENTO à SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO deste Tribunal, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, para que, findo o prazo, com ou sem resposta do Jurisdicionado, analise a representação, sucessivamente, quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao pedido de tutela provisória, apreciando-a, por fim e caso o estado do processo justificadamente assim permitir, também quanto ao mérito, com posterior remessa ao douto Ministério Público de Contas, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno do TCE-RJ.

Após a análise dos autos, o Corpo Instrutivo manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

I – O INDEFERIMENTO do pedido de tutela provisória, em razão da ausência de *periculum in mora*.

II – O CONHECIMENTO da presente **REPRESENTAÇÃO** por se encontrar revestida de todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

III – A PROCEDÊNCIA da presente **REPRESENTAÇÃO** quanto ao mérito, **sem produzir efeitos** em relação à reabertura do prazo recursal no Pregão Eletrônico nº 001/22 e **sem produzir efeitos** em relação à anulação do Pregão Eletrônico nº 003/22 e do Contrato nº 001/23, dele advindo, considerando a análise efetuada nesta instrução à luz do art. 20 da LINDB.

IV - CIÊNCIA ao atual titular da Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e ao atual responsável pela respectiva unidade de Controle Interno, para ciência acerca da decisão desta Corte.

V - CIÊNCIA ao representante acerca da decisão desta Corte, nos termos do art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

VI - ARQUIVAMENTO do processo.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em concordância com as medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Inicialmente, considerando que a decisão monocrática de 03.03.2023 se restringiu ao exame do pedido de tutela de urgência de suspensão do andamento da licitação combatida, cumpre-me retomar a análise concernente à **admissibilidade** da representação em apreço. Quanto ao ponto, verifico que a exordial se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 8º, 9º, inciso VI e 9º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, impondo-se o seu **conhecimento**.

Analisados detidamente os elementos que compõem os autos, verifica-se que, em atenção à decisão precedente, o jurisdicionado apresentou resposta na qual aduz que não houve violação ao direito de recorrer da licitante, ora Representante, na medida em que a manifestação apresentada não estava revestida de motivação, tendo caráter meramente protelatório.

Em consulta ao sistema compras.rj, verifica-se que a Representante manifestou interesse em recorrer em razão da sua inabilitação no certame e da declaração de licitação fracassada, bem como solicitou a reapresentação dos documentos, nos termos do art. 48, §, da Lei nº 8.666/93.

Consoante se verifica no extrato da tela do sistema, abaixo reproduzido, o Pregoeiro deixou de admitir o recurso sob o fundamento de que a reapresentação de documentos solicitada pela Representante poderia ou não ser aceita pela Administração, aparentemente, confundindo esta solicitação com a motivação do recurso.

À vista disso, em 09/09/2022, a Representante requereu a reabertura do prazo recursal do Pregão Eletrônico nº 001/22 junto à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro - SEAS, pedido que foi indeferido em 14/09/2022, sendo mantida a decisão do Pregoeiro que não admitiu a interposição de recurso pela empresa em face da sua inabilitação no certame.

Sendo assim, a Administração declarou encerrado o procedimento relacionado ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 e, em 02.12.2022, publicou no Diário Oficial do Estado o aviso do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, com o mesmo objeto do certame anterior.

Ressalte-se que a **recusa da intenção de recurso apresentada pela empresa Representante, cerceia o seu direito à ampla defesa e contraditório, haja vista que, consoante entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União², neste momento deveria ser avaliada apenas a presença dos pressupostos recursais - sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação -**, os quais, salvo melhor juízo, faziam-se presentes na hipótese em exame.

² Nesse sentido, TCU, Acórdão nº 401/2021 – Plenário, sessão de 03.03.2021: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do Acórdão 2549/2020-TCU-Plenário, uma vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la procedente;

(...)

9.2.2. rejeição sumária da intenção de recurso apresentada pela empresa representante e pelas empresas MCK Reformas e Construções Ltda. e Real Refor Serviços Comércio e Manutenção Predial Ltda. encontra-se em desacordo com a jurisprudência do TCU, no entendimento de **que o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) , sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão, a exemplo dos Acórdão 2488/2020-TCU-Plenário, 602/2018-TCU-Plenário e 5.847/2018-TCU-1ª Câmara, e infringiu o disposto no art. 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019, e no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa**, assegurados nos termos do art. 2º da Lei 9.784/1999 e do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Negrito acrescentado

Outrossim, o inciso XVIII do art. 4^o da Lei 10.520/2002 prevê que, na hipótese de a licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, como no caso em apreço, lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recursos, com a concessão do mesmo prazo às demais licitantes para formulação de contrarrazões, contado do término do prazo da recorrente.

Todavia, em que pese a irregular recusa da apresentação de recurso pela ora Representante, é possível verificar na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/22 que a empresa foi uma das quatro participantes do certame, sendo, ao final, inabilitada pelas mesmas razões da inabilitação ocorrida no primeiro procedimento licitatório.

Desta feita, inexistente dúvida de que a Representante tinha ciência do novo edital, em face do qual não apresentou impugnação ou pedido de esclarecimento, nada obstante possuísse as mesmas exigências para a qualificação técnica do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Ademais, como anteriormente mencionado, **a Representante foi inabilitada no novo certame sob o mesmo fundamento da primeira inabilitação**, ou seja, em razão do não cumprimento de parte das exigências estabelecidas no item 12.5.6 do Instrumento Convocatório - que se relaciona aos itens 3-5 e 10-11 do Termo de Referência e exige a comprovação da experiência profissional pela execução dos serviços, através da cópia do *curriculum vitae* do(s) profissional(is) - o que indica, a princípio, que eventual recurso ou reapresentação de documentos no bojo do Pregão Eletrônico nº 001/2022 não teria levado a resultado diverso. Nota-se, ainda, que neste segundo certame a Representante não manifestou interesse em recorrer da decisão.

³ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

É relevante mencionar que ao ingressar nesta Corte a Representante sustenta que a sua inabilitação teria ocorrido de maneira equivocada uma vez que teria cumprido todas as exigências constantes do instrumento convocatório e que isso seria demonstrado nas suas razões recursais, na hipótese ter sido o seu recurso admitido pelo Pregoeiro. Todavia, a Representante não anexa a estes autos qualquer documentação que demonstre o cumprimento do item 12.5.6 do edital, **deixando de comprovar que sua inabilitação, de fato, deu-se de forma irregular.**

À vista disso, reputo acertadas as conclusões do Corpo Instrutivo de que ***inexiste *periculum in mora* que justifique a concessão de medida cautelar*** para a suspensão do certame.

Acrescente-se que o Pregão Eletrônico nº 003/2022 foi encaminhado para a homologação em 14.02.2023⁴, e apenas em 17.02.2023 foi protocolizada perante esta Corte de Contas a Representação em exame.

Além disso, verifica-se que o Pregão Eletrônico 003/22 já foi finalizado, dando origem ao contrato nº 001/23, firmado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro com a empresa vencedora do certame.

Neste sentido, a despeito da irregularidade constatada nesta Representação no que tange à decisão administrativa que inadmitiu a intenção de recorrer da licitante no Pregão Eletrônico nº 001/2022, considerando que a licitação que se pretende suspender já foi homologada, dando origem ao contrato firmado com a sociedade empresária vencedora do certame, bem como que não há indícios de irregularidade na inabilitação da empresa ora representante, alinho-me às conclusões das instâncias instrutivas no sentido de que este Tribunal não deve ser insensível às circunstâncias do caso concreto e aos efeitos práticos de eventual decisão de anulação do certame, nos

⁴ Informação disponível em <<https://www.compras.rj.gov.br/PregaoEletronico/acompanhamento.action>>. Acesso em 04.04.2023.

termos do que dispõe o **art. 20 da LINDB**⁵, considerando que a paralisação dos serviços licitados poderia gerar maiores prejuízos à Administração.

Repise-se que a presente Representação tem por objetivo o reconhecimento do direito de recorrer de uma decisão proferida no bojo de um **procedimento licitatório considerado fracassado e finalizado há cinco meses**, ao qual sucedeu novo procedimento, do qual também participou e que já se encontrava finalizado na data da propositura da presente.

De toda sorte, incluirei neste voto determinação ao Jurisdicionado a fim de que a impropriedade ora verificada não seja repetida nos próximos certames promovidos pela pasta.

Ante todo o exposto, manifesto-me **parcialmente de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, consistindo minha parcial divergência em julgar parcialmente procedente a presente Representação, e

VOTO:

I – Pelo INDEFERIMENTO do pedido de tutela provisória;

II - Pelo CONHECIMENTO da presente REPRESENTAÇÃO por se encontrar revestida de todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

III – Pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente REPRESENTAÇÃO pelos motivos expostos neste Voto;

IV – Pela COMUNICAÇÃO ao atual titular da Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS para ciência acerca da decisão desta Corte e para

⁵ Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

que cumpra a **DETERMINAÇÃO** a seguir relacionada, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Complementar nº 63/90:

- Nos futuros pregões promovidos pela Secretaria, cumpra os exatos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;

V – Pela COMUNICAÇÃO ao Representante acerca da decisão desta Corte, nos termos do art. 7º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16;

VI – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

GCS-2,

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

TCE-RJ	
Processo n.º 101396-9/2023	
Rubrica	fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por INDEFERIMENTO com CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Subsecretaria das Sessões, 19 de abril de 2023.

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/DIRAF N°25
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023
Ilmo. Sr
Julius Valmorbida Stepansky
Representante da empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda
Rua Figueiredo de Melo, n° 444, São Cristóvão, RJ
Cep: 20.941-000

Assunto: Comunicado de Autorização para Início de Serviços

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a celebração do Contrato SEAS N.º01/2023, firmado com a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), vimos através deste encaminhar em anexo, a Ordem de Início para execução dos serviços, bem como cópia da Portaria SEAS/DGAF N.º 050/23, publicada na Edição nº090 do DOERJ, do dia 18 de maio de 2023, que constitui a comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato em epígrafe.

Sem mais renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Anexos: I- Ordem de Início para Execução dos Serviços, documento SEI 52554748
II - Publicação da Portaria SEAS/DGAF N.º 050/2023, documento SEI 52564264

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
Id. Funcional n.º 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 25/05/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52579587** e o código CRC **BECA93C8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 52579587

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

Ilmo. Sr.
Julius Valmorbida Stepansky
Representante da Empresa TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ
Cep: 20.941-000

Assunto: Ordem de Início para execução de Serviços

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a V.S^a, que a Empresa **TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Figueiredo de Melo, nº 444, São Cristóvão, RJ, está autorizada à contar de 25/05/2023, a iniciar os serviços especificados no Contrato SEAS Nº.01/2023, objeto do Processo SEI-070026/000421/2021, que versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Cumprir informar que a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato em questão, foi constituída através da Portaria SEAS/DGAF Nº 050, de 12 de maio de 2023, publicada na Edição nº 090 do DOERJ do dia 18 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Diretor Geral de Administração e Finanças
Id. Funcional n.º 4398646-3

RECEBIDO EM -----/-----/-----.

TRIAL (Rio) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 25/05/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52554748** e o código CRC **03806089**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000411/2023

SEI nº 52554748

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [deboracss](#), versão 6 por [deboracss](#) em 24/05/2023 17:53:28.

RES: Ordem de Início para execução contratual

De : Marcelo Furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br> qui., 25 de mai. de 2023 13:52

Assunto : RES: Ordem de Início para execução contratual

 1 anexo

Para : 'Debora Costa dos Santos Silva'
<deboracosta@ambiente.rj.gov.br>, 'julius stepansky'
<julius.stepansky@trial.com.br>

Cc : aline melo <aline.melo@trial.com.br>

Responder para : marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>

Debora, boa tarde!

Confirmamos o recebimento.

Obrigado!

Atenciosamente,

Marcelo Furlanetto

Grupo Trial
Rua Figueira de Melo, 444, São Cristóvão
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20941-000
Tel.: +55 (21) 3860-3828 / +55 (21) 97146-0587
marcelo.furlanetto@trial.com.br
www.trial.com.br



De: Debora Costa dos Santos Silva <deboracosta@ambiente.rj.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 25 de maio de 2023 13:23
Para: julius stepansky <julius.stepansky@trial.com.br>
Cc: marcelo furlanetto <marcelo.furlanetto@trial.com.br>
Assunto: Ordem de Início para execução contratual

Prezados, Boa Tarde

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o OF.SEAS/DIRAF N° 25, com cópia da publicação da Portaria SEAS/DIRAF N.º 50/2023, bem como a Ordem de Início para execução do Contrato SEAS N.º01/2023, firmado com a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de auditoria externa para acompanhamento das obrigações firmadas no Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Petrobras, Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Peço por gentileza acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Débora Costa
SEAS/DGAF



Não contém vírus. www.avast.com



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82
Documento id. 00773476

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 33/2020 - MPRJ 2020.00174185

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE Nº730 de índice 00738066, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar se a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda., iniciou os serviços de auditoria externa, bem como informar o cronograma para realização da auditoria das obrigações do TAC;
- II. Após o decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 28 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1234/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00781662

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82

Assunto: PA 33/2020 MPRJ 2020.00174185.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”**.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE N°671, solicitando informar e comprovar se a empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda., iniciou os serviços de auditoria externa, bem como informar o cronograma para realização da auditoria das obrigações do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82

Documento id. 00793386

Documento enviado em 03 de agosto de 2023:
Ofício 1234/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 08 de agosto de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº842

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1234/2023-2PJTCOITB

PA 33/2020 MPRJ 2020.00174185

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda e a ata de reunião realizada junto à contratada

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 28/08/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58354403** e o código CRC **9A50AD19**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

À ASSPPAM,

Trata o presente administrativo do Contrato SEAS nº 001/2023, firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Isto posto, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 1097/2023-2PJTCOITB enviado pelo MPRJ, doc [56388793](#), vem esta Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 apresentar esclarecimento acerca do pedido exposto em tela.

Em primeiro plano, destacamos que após dada Ordem de Início dos Serviços, fora realizada reunião de alinhamento junto à contratada, Empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda, para alinhamento do escopo, objetivos, abordagem metodológica, prazos e responsabilidades. Posteriormente a equipe de fiscalização realizou uma nova reunião em que foram abordados assuntos sobre os documentos enviados, quais sejam, Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria.

Nesse sentido, em complementação as informações supracitadas, foram enviados e-mails com a relação dos processos eletrônicos, os quais serão necessários para as análises da auditoria e sugestões quanto a elaboração da Auditoria Piloto.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023

Bruna Munhoz da Gama

Gestora

ID Funcional 5089578-8

Kaylla Jovenka Fonseca Gomes

Fiscal

Id. Funcional n.º 5105514-7

Marcelo Fernando Souto de Carvalho

Fiscal

Id. Funcional n.º 5110415-6

Vanessa da Silva Flores Soares de Souza

Fiscal

Id. Funcional n.º 44612400



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Munhoz da Gama, Coordenadora**, em 23/08/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaylla Jovenka Fonseca Gomes, Assessora**, em 23/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 23/08/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58229599** e o código CRC **83E5C9C2**.



1. Título da Reunião

Reunião Mensal de Andamento

Data/ Hora:	25/07/2023 / 10:30
Local:	INEA
Participantes:	Bruna Munhoz da Gama – SEAS Charles Neves - UFF Estefan Fonseca - UFF Kaylla Jovenska Fonseca - SEAS Marcelo Furlanetto - TRIAL Marcelo Souto - INEA Marina Federhen Heberle - TRIAL Ricardo do Amaral Imbuzeiro - TRIAL Vanessa Flores - INEA

2. Objetivos

- Definir item para realização de Auditoria Piloto;
- Discutir sobre os produtos entregues à SEAS e INEA anteriormente (Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria);
- Discutir sobre solicitação de alteração do cronograma de medições;
- Definir atuação de colaborador da TRIAL no INEA para atuação no recebimento de documentação.

3. Assuntos em Pauta/ Comentários/ Questionamentos

A reunião iniciou com a solicitação da Gestora do Contrato, Bruna, para criação de um grupo de WhatsApp para facilitar e agilizar a comunicação durante os serviços.

Em seguida solicitou a realização e entrega de Ata após as reuniões para acompanhamento do processo por todas as partes interessadas, a exemplo do Ministério Público e Petrobras. A TRIAL ficou responsável pela elaboração e envio ao INEA para validação.

Foi apresentada a Mariana, que dará apoio administrativo ao INEA no processo do contrato de Auditoria. Também foram apresentados os novos integrantes Marina, equipe de gestão da TRIAL, e Charles, equipe de desenvolvimento tecnológico da UFF.

Bruna seguiu com a pauta da reunião e informou que não haveria necessidade de colaborador da TRIAL presencial no INEA para o recebimento de documentações relativas ao TAC, pois todos os documentos já se encontram digitalizados e disponíveis eletronicamente no SEI. O acesso pela equipe TRIAL poderá ser realizado através da chave de acesso já existente.

Marcelo Furlanetto apresentou duas sugestões para realização da Auditoria Piloto, sendo elas: item 3 do TAC COMPRJ - Cláusula Segunda; e item 4.2.2 do TAC II COMPERJ - Cláusula Quarta. Foi informado pela equipe INEA que os contratos referentes a estes itens foram contratados recentemente e provavelmente não teriam muitas ações desenvolvidas para serem auditadas. Foi sugerido o item referente ao projeto Florestas do Amanhã (FDA), que já estaria adiantado. No entanto, houve receio pelo nível da complexidade em atendimento ao prazo da Auditoria Piloto.

Marcelo Souto informou que existem itens que retornaram do Ministério Público e que já estariam finalizados, podendo ser alvo da Auditoria Piloto. Estes itens serão enviados para a TRIAL para definição do item a ser auditado. Também informou que houve itens que foram aprovados pelo GATE e estão em processo de arquivamento. Serão encaminhadas informações indicando os itens para que constem no Relatório Final de Auditoria como atendidos.

Foram averiguados os itens sem ações definidas no Termo de Referência, conforme e-mail enviado ao INEA no dia 05/07/2023. Os mesmos serão analisados pela equipe do INEA e informada a decisão quanto aos mesmos.

Vanessa falou sobre a solicitação da linearização dos pagamentos do contrato, informando que a equipe concordava com a solicitação e argumentos, ficando em dúvida a proposta de retenção nas medições, pois não é habitual nos contratos do órgão. Será encaminhado ao jurídico para avaliação e parecer.

Foi solicitado pela gestora que todos os documentos encaminhados ao INEA estivessem em formato editável para facilitar comentários e trocas de informações.

Com relação aos documentos já enviados, Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria, estariam de acordo com o esperado e que ao longo do trabalho poderia sofrer alterações. A gestora informou que a aprovação formal dos documentos será realizada até final de julho e, então, começará a contar o prazo de 90 dias para realização de



Auditoria Piloto.

4. Deliberações:

- As deliberações se encontram descritas no item 3.

5. Responsável pela preparação do Registro de Reunião: Marina Federhen Heberle (TRIAL).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5BE2-70CE-2171-B80C> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5BE2-70CE-2171-B80C



Hash do Documento

7E2580A5E8266E9C5CF3E655EB602852BDBFABC63FF8E55E895307BE0748B294

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2023 é(são) :

- Marcelo Souto (Signatário) - 115.043.617-41 em 02/08/2023 13:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelosouto@inea.rj.gov.br

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 13:05:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

Hash Evidências:

D19E90C6F9AAF1EBDD6C47F99B55D08F5619A4D3C323A13859AF69FAD4E2997C

- Kaylla Jovenka (Signatário) - 009.787.022-63 em 02/08/2023 12:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 12:06:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

**Hash Evidências:**

34164EA0FD8DA83D156712C34D24F69B19E372337A93F803070C83B4BA619FB7

- Vanessa Flores (Signatário) - 103.682.387-33 em 02/08/2023 11:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vanessaflores.inea@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 11:10:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

Hash Evidências:

8C245F2D43594957702EF0E1557951BEF9BF8A5A4276DCC9BF05942C6D91EFD4

- RICARDO DO AMARAL IMBUZEIRO (Signatário) - 408.790.117-34 em 01/08/2023 09:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ricardo.imbuzeiro@trial.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 01 2023 09:50:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0064128 Longitude: -43.4405376 Accuracy: 4938.474292711476

IP 201.17.117.165

Assinatura:

Hash Evidências:

71CA22DE8C461FBAFAD415EC3A068144E0AC0C87B2F27CA59F4E4F18D13F74ED

Bruna Munhoz (Signatário) - 146.759.027-40 em 31/07/2023 14:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bruna.munhoz@ambiente.rj.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 14:40:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:



Hash Evidências:

78C8118C2C645141C625BCFCB6C4373D7F06079691A79BA6CF330E7C4FE118A8

MARINA FEDERHEN HEBERLE (Signatário) - 024.466.450-11 em 31/07/2023 14:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marina.federhen@trial.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 14:08:57 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.162.178.118

Assinatura:



Hash Evidências:

731A1D0BE47B72031EBFE69941F51DB60B236AA8674D4FDD27000B2927985CCC

MARCELO FURLANETTO (Signatário - TRIAL RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA) - 104.549.567-03 em 31/07/2023 13:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelo.furlanetto@trial.com.br

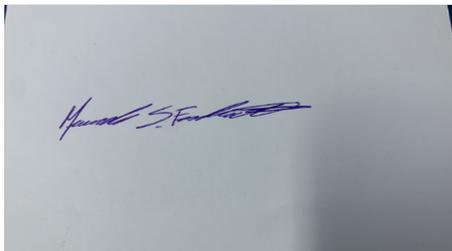
Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 13:57:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8988562 Longitude: -43.21835 Accuracy: 12.829

IP 191.162.156.145

Assinatura:

A photograph of a handwritten signature in blue ink on a white background. The signature is cursive and appears to read 'Humberto S. F. ...'.

Hash Evidências:

8E7C60905AB773316B8597256EFD51C3FB6649EC30597BE02BF0B9DB816F526C





Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82
Documento id. 00924583

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 33/2020 - MPRJ 2020.00174185

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE Nº 842 de índice 00908401, **oficie-se à SEAS, após 30 dias**, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 01 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorio.com.br>



**Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC
COMPERJ I E II**

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ofício nº 1856/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00925155

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82

Assunto: PA 33/2020 MPRJ 2020.00174185.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”.****

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE N°842, bem como solicitar o informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 02 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82

Documento id. 01059581

Documento enviado em 04 de outubro de 2023:

Ofício 1856/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 05 de outubro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº1016

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1856/2023-2PJTCOITB

PA 33/2020 MPRJ 2020.00174185

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela equipe de fiscalização e gestão do contrato nº 001/2023 com informações do andamento das tratativas junto à empresa Trial.

Anexos:

- Manifestação técnica;
- Parecer técnico;
- Plano de Trabalho;
- Protocolo de Auditoria;
- Acordo do Nível de Serviço.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Subsecretário Executivo - Em Exercício
ID Funcional: 4398646-3



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da Silva Mendes, Subsecretário Executivo - Em exercício**, em 09/11/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63075767** e o código CRC **36A0F334**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001459/2020

SEI nº 63075767

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

PARECER Nº: 004/2023/SEAS/COOAATE

DATA: 26/10/2023

PROCESSO Nº SEI-070026/000410/2021
SEI-070026/002308/2023

CONTRATADA: TRIAL (RIO) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 22.243.664/0001-14
RUA FIGUEIRA DE MELO, 444, SÃO CRISTÓVÃO
RIO DE JANEIRO – RJ – CEP 20941-000
TEL.: [+55 \(21\) 3860-3828](tel:+55(21)3860-3828) / CEL.: [+55 \(21\) 99367-4766](tel:+55(21)99367-4766)
JULIUS.STEPANSKY@TRIAL.COM.BR

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE ACEITE DE OBRA OU SERVIÇO - 4ª e 5ª Medições

CONTRATO Nº 001/2023 (SEI Nº 47853388, 47939108, 47965227) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E A EMPRESA TRIAL (RIO) TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

Senhor Subsecretário de Infraestrutura,
Com vistas à Subsecretaria Executiva

I. RELATÓRIO

Acusamos o recebimento em 25 de outubro de 2023 da 4ª Medição (SEI Nº 62217077) ao “SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, A FIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS”, no valor total de R\$ 00,00 (zero real) em função de não terem sido entregues produtos no período (25/08/2023 - 24/09/2023).

Acusamos o recebimento em 25 de outubro de 2023 da 5ª Medição (SEI Nº 62216683) referente à 1ª e à 2ª Etapa do “SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, A FIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS”, no valor total de R\$ 439.488,00 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais), equivalente a 7% do valor do contrato nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.

I.1. DOS PRODUTOS

Presente no doc. SEI nº 62225925 encontra-se o PRIMEIRO PRODUTO do contrato nº 001/2023, referente ao Plano de Trabalho (revisão 02).

Presente no doc. SEI nº 62181711 encontra-se o SEGUNDO PRODUTO do contrato nº 001/2023, referente ao Protocolo de Auditoria (revisão 02).

A nota fiscal referente ao serviço executado, está inserida no doc. SEI nº 62178579, no valor de R\$ 439.488,00 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais) equivalente a 7% do valor do contrato nos termos do item 6.2 do Termo de Referência.

O Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço consta no doc. SEI nº 62186058.

I.2. DA AVALIAÇÃO

Quanto ao produto apresentado:

Em 19 de outubro de 2023 a Trial (Rio) encaminhou por e-mail a segunda revisão dos Produtos 1 e 2, referentes respectivamente ao Plano de Trabalho (SEI Nº 62225925) e ao Protocolo de auditoria (SEI Nº 62181711). Após análise a comissão de gestão e fiscalização do contrato, alterada pela PORTARIA SEAS Nº 55 de 01/09/2023, entende que os documentos atendem satisfatoriamente às especificações do Termo de Referência.

Com relação à documentação apresentada:

- Planilhas
- Relatórios
- Fluxograma
- Mapas
- Memorial foográfico
- Notas fiscais

a) As ações estão de acordo com o cronograma proposto?

- sim
- não
- parcialmente

Comentário:

Em 20/09/2023 a equipe de gestão e fiscalização, alterada através da PORTARIA SEAS Nº 55 de 01/09/2023 (SEI Nº 59175302), solicitou a CONTRATADA, durante reunião mensal, a revisão do Plano de Trabalho e do Protocolo de Auditoria apresentados.

Em 10/10/2023 a contratada apresentou a primeira revisão dos produtos (REV01), que novamente não foi aprovada pela comissão de fiscalização por não conter o detalhamento esperado, mais especificamente o cronograma físico e financeiro com o planejamento dos trabalhos de auditoria.

Em 17/10/2023 a equipe de gestão e fiscalização do contrato em reunião mensal esclareu à contratada o detalhamento necessário para atender aos requisitos do termo de referência e permitir o bom acompanhamento do contrato.

Em 19/10/2023 a empresa enviou a segunda revisão dos produtos em atendimento ao requisitado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

b) As atividades previstas foram realizadas a contento?

- sim
- não
- parcialmente

Comentário:

As últimas revisões do Plano de Trabalho (REV02) e o Protocolo de Auditoria (REV02) atendem aos critérios do Termo de Referência e apresentam o detalhamento necessário para permitir o acompanhamento do contrato pela equipe de gestão e fiscalização.

c) Com relação à conclusão da etapa em questão:

- sim
- não
- parcialmente

Comentário:

Devidamente concluída. Por se tratarem de instrumentos de planejamento, os documentos poderão sofrer alteração ao longo da execução do serviço, conforme já previsto no próprio termo de referência.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- DECRETO Nº 45.600 DE 16 DE MARÇO DE 2016 REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERA O DECRETO Nº 42.301/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 11 - São instrumentos da gestão e da fiscalização das contratações, quando couber: I - o Projeto Básico ou Termo de Referência; II - o Acordo de Níveis de Serviço - ANS; III - o Registro de Ocorrência; IV - a Capacitação dos gestores e dos fiscais do contrato.

- De acordo com o Termo de Referência SEI Nº 41848811

3.2. Plano de Trabalho e dimensionamento da equipe

Devido a extensão e complexidade do trabalho torna-se obrigatório e de suma importância que a CONTRATADA elabore um cronograma de atividades, contendo o plano de trabalho detalhado, considerando as medidas, diretrizes e atividades acima dispostos, os prazos para a execução da análise de cada um dos itens previstos no TAC, descritos nesse documento, bem como para a coordenação, gerenciamento e consolidação dos trabalhos de auditoria.

3.2.1. Elaboração do plano de trabalho

A CONTRATADA deverá elaborar plano de trabalho detalhado a ser desenvolvido com respectivo cronograma e os prazos estabelecidos nesse documento.

Esse plano deverá ser composto por pelo menos: Etapas do trabalho, o período no qual elas serão executadas; Os produtos a serem entregues; Os prazos de entrega de cada produto.

3.2.4. Elaboração do protocolo de auditoria

A CONTRATADA deverá realizar o detalhamento das metodologias, procedimentos e requisitos a serem adotados para a auditoria, levando em consideração, no mínimo, os requisitos básicos descritos no item 4 deste documento.

3.2.5. Produto previsto / prazo de entrega

Produto previsto: Protocolo da auditoria contemplando os itens a serem auditados, os quais estão descritos no item 4 desse documento

Prazo de entrega: até 45 dias após assinatura do contrato.

- DECRETO Nº 48.650 DE 23 DE AGOSTO DE 2023 DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA LOGÍSTICA E A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Art. 50º - Cabe ao gestor do contrato, ou seu respectivo substituto, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do contrato, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, na forma de regulamento expedido pelo Órgão Central do Sislog.

Art. 51º - Compete aos fiscais de contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, dentre outros, na forma de regulamento expedido pelo Órgão Central do Sislog.

III. CONCLUSÃO

Os produtos entregues à comissão de gestão e fiscalização do contrato, cuja composição foi alterada pela PORTARIA SEAS Nº 55 de 01/09/2023, foram apresentados em conformidade com as diretrizes constantes no termo de referência.

É o que nos parece. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Costa Procópio, Coordenadora**, em 26/10/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Superintendente**, em 26/10/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 26/10/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 26/10/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62234082** e o código CRC **64DB93C9**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À Ouvidoria
À ASSPPAM

Dando continuidade à execução do Contrato nº 001/2023 que trata da realização da Auditoria Externa dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II do COMPERJ, encaminhamos para apreciação superior, através do [SEI-070026/002308/2023](#), o parecer técnico (SEI [62234082](#)) referente à 5ª medição mensal que aprovou o **Plano de Trabalho** (SEI [62225925](#)), o **Protocolo de Auditoria** (SEI [62181711](#)) e o **Acordo do Nível de Serviço** (SEI [62186058](#)). A próxima etapa de medição, em conformidade com o cronograma de trabalho aprovado (SEI [62184844](#)) contemplará a realização da **Auditoria Piloto** e avaliação do seu respectivo relatório, com previsão de execução no mês de Novembro de 2023. O objeto da **Auditoria Piloto** será a obrigação definida no item 4.5 do TAC II, a saber: *realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento*.

Nestes termos, solicito que estas informações de andamento dos trabalhos sejam repassadas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Waldir Ruggieri Peres
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Assessor**, em 31/10/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62562975** e o código CRC **0C3724D6**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001459/2020

SEI nº 62562975

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [waldirrp](#), versão 2 por [waldirrp](#) em 31/10/2023 14:52:38.



**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

**PLANO DE TRABALHO
TAC I e TAC II - COMPERJ**

Revisão 02
Outubro de 2023

Sumário Executivo

O presente documento estabelece a metodologia, o cronograma, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização das auditorias que irão verificar e avaliar o cumprimento do Termo de Referência para Auditoria Técnica e Financeira das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

Índice

1. Objetivo.....	4
2. Referências.....	5
3. Definições.....	6
4. Avaliação de Risco.....	7
5. Execução da Auditoria.....	8
5.1 Etapas do trabalho	8
5.2 Auditoria Piloto	9
5.3 Acompanhamento e Monitoramento	9
5.4 Análise e Avaliação de Resultados	10
6. Equipe Técnica.....	12
7. Cronograma.....	13

1. Objetivo

O presente documento visa estabelecer o escopo, equipe, metodologias e cronograma de realização de Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

2. Referências

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Também são considerados os próprios documentos de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC I e TAC II que deram fim às Ações Cíveis Públicas 9919-12.2018.8.19.0023, 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

3. Definições

Para os efeitos deste protocolo de auditoria são adotadas as seguintes definições:

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

CONFORMIDADE – cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

EVIDÊNCIA DE AUDITORIA – informações verificáveis, registros, constatações ou declarações que comprovam conformidades ou não conformidades identificadas no processo de auditoria.

GATE - Grupo de Apoio Técnico Especializado.

INEA - Instituto Estadual do Ambiente.

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

NÃO CONFORMIDADE – não cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

ORGANIZAÇÃO – empresa, corporação, firma, empreendimento, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação destes, incorporada ou não, pública ou privada, que tenha funções e administração próprias.

PARTE INTERESSADA – indivíduo ou grupo interessado ou afetado por determinada ação do TAC que esteja sendo verificada ou avaliada quanto ao seu cumprimento.

PETROBRAS - Empresa Petróleo Brasileiro S/A.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

SEAS - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

4. Avaliação de Risco

O principal desafio referente ao escopo do presente documento está na variabilidade quanto a natureza dos diversos compromissos estabelecidos no processo do licenciamento do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ). Sendo assim, o presente documento procura sistematizar e detalhar as diversas fases a serem seguidas de forma a permitir o acompanhamento claro e preciso do trabalho a ser executado.

Outros desafios esperados se referem à disponibilidade das informações e dos profissionais a serem entrevistados, considerando o tempo decorrido desde a assinatura dos TACs e a possibilidade de mudança da equipe de funcionários, principalmente no que concerne às repartições públicas, como prefeituras.

Ainda, para avaliação de alguns compromissos firmados será necessária visita *in loco* às áreas, podendo o cronograma ser alterado devido às condições climáticas nas datas programadas.

5. Execução da Auditoria

5.1 Etapas do trabalho

Concomitante ao presente Plano de Trabalho, está sendo desenvolvido Protocolo de Auditoria contemplando os critérios para execução, ações a serem desenvolvidas e instruções para a geração de relatórios.

Nos meses iniciais do contrato vem sendo desenvolvido o sistema on-line INFOTAC-TRIAL, onde os auditores irão inserir informações e imagens em tempo real e atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar os passos do projeto. O mesmo será calibrado e ajustado até o final da Auditoria Piloto realizando adequações que reflitam as necessidades identificadas ao longo do período.

A obtenção dos documentos necessários à auditoria será realizada pelo acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Estado do Rio de Janeiro, através dos números de processos disponibilizados pelo INEA/SEAS em 07 de agosto de 2023. Ao ser identificada alguma dificuldade, será solicitado por via eletrônica auxílio à Auditada para resolução. Após baixados e organizados em pastas que reflitam o arquivamento do SEI, é realizada análise prévia pela equipe de gestão, onde os mesmos podem ser renomeados para facilitar a identificação, analisados seu teor e pertinência ao assunto e verificada a necessidade de obtenção de novos documentos não constantes naquele processo.

Inicialmente será realizada Auditoria Piloto conforme descrito no item 5.2 Auditoria Piloto deste documento.

Ao ser iniciada a auditoria das obrigações específicas, as pastas com arquivos analisados serão compartilhadas com o(a) auditor(a) especialista responsável e o mesmo terá 5 (cinco) dias para solicitação de documentação complementar. Quando da solicitação de documentos complementares aos Auditados, o prazo para entrega do respectivo relatório será interrompido caso ocorra uma demora superior a 5 dias e voltará a contar assim que os documentos solicitados forem entregues.

Para os casos que seja necessária a realização de entrevista com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores, bem como vistorias de campo para verificar a execução dos projetos, programas e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados, o(a) auditor(a) terá o prazo de 10 (dez) dias para agendamento, que será informado ao INEA/SEAS através de correspondência eletrônica.

Os relatórios de cada obrigação constante nos TACs I e II deverão ocorrer 60 (sessenta) dias após o compartilhamento dos arquivos com o(a) auditor(a) especialista responsável, conforme apresentado na Tabela 5.

Caso seja solicitada a revisão de relatório sem que seja necessária avaliação de novos documentos, o auditor terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do relatório revisado. Caso a revisão envolva a avaliação de novos documentos não entregues anteriormente ou a realização de nova vistoria de campo, o prazo para entrega de relatório revisado será de 30 (trinta) dias e deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes.

Quando for constatado no relatório de auditoria o não cumprimento de alguma obrigação e, após cumprida a mesma, seja solicitada nova auditoria, deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes para realização da mesma.

5.2 Auditoria Piloto

Com o objetivo de avaliar a efetividade e aplicabilidade do Protocolo de Auditoria elaborado, será realizada Auditoria Piloto anteriormente definida, em conjunto com o INEA/SEAS, pela Obrigação 4.5 da Cláusula Segunda do TAC II: “Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.”

A auditoria piloto será realizada no prazo de 45 dias, este iniciando logo que aprovado o Protocolo de Auditoria pela Contratante. Conforme pode ser verificado na Tabela 5, é estimada a entrega do relatório da Auditoria Piloto para o dia 30 de novembro de 2023.

Durante sua realização, serão discutidas as dificuldades encontradas em relatório e realizadas as adequações necessárias para melhor implementação e atendimento das Auditorias, sendo prevista as datas de 30 de novembro de 2023 para entrega do Relatório de Avaliação e 15 de dezembro de 2023 para entrega do Protocolo de Auditoria revisado, conforme Tabela 5.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

Durante as reuniões mensais com o órgão ambiental para acompanhamento do desenvolvimento do trabalho serão discutidas as atividades realizadas no mês e previsões para o mês seguinte. Após esta reunião será entregue o relatório mensal de acompanhamento, com prazo até o quinto dia útil de cada mês, descrevendo o progresso das ações desenvolvidas e as ações previstas para o mês seguinte. Também será discutida qualquer dificuldade ou questão relevante que surja durante o processo, verificando a implementação das recomendações e do plano de ação corretivo estabelecido e identificando a necessidade de possíveis ajustes adicionais. Junto ao relatório, serão entregues Acordo de Nível de Serviço, conforme tabela fornecida pelo SEAS/INEA, e atualização do Cronograma de Execução.

Todas as informações registradas nos formulários e fotografias obtidas em visita à campo alimentarão um sistema on-line – INFOTAC-TRIAL onde atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar em tempo real os passos do projeto. Semanalmente relatórios de andamento serão produzidos de forma a sumarizar a situação em que o projeto se encontra, dificuldades encontradas, pontos negativos e positivos de forma a permitir uma experiência que permita o “*learn by doing*” do órgão contratante. Por fim, a abordagem proposta prevê uma sistematização de dados para que o sistema possa ser utilizado em outros compromissos assumidos pelos atores interessados.

5.4 Análise e Avaliação de Resultados

As constatações das auditorias serão analisadas em relação aos critérios estabelecidos no Protocolo de Auditoria, identificando as áreas de não conformidade, fraquezas ou oportunidades de melhoria.

A avaliação será realizada classificando os resultados conforme figura abaixo.

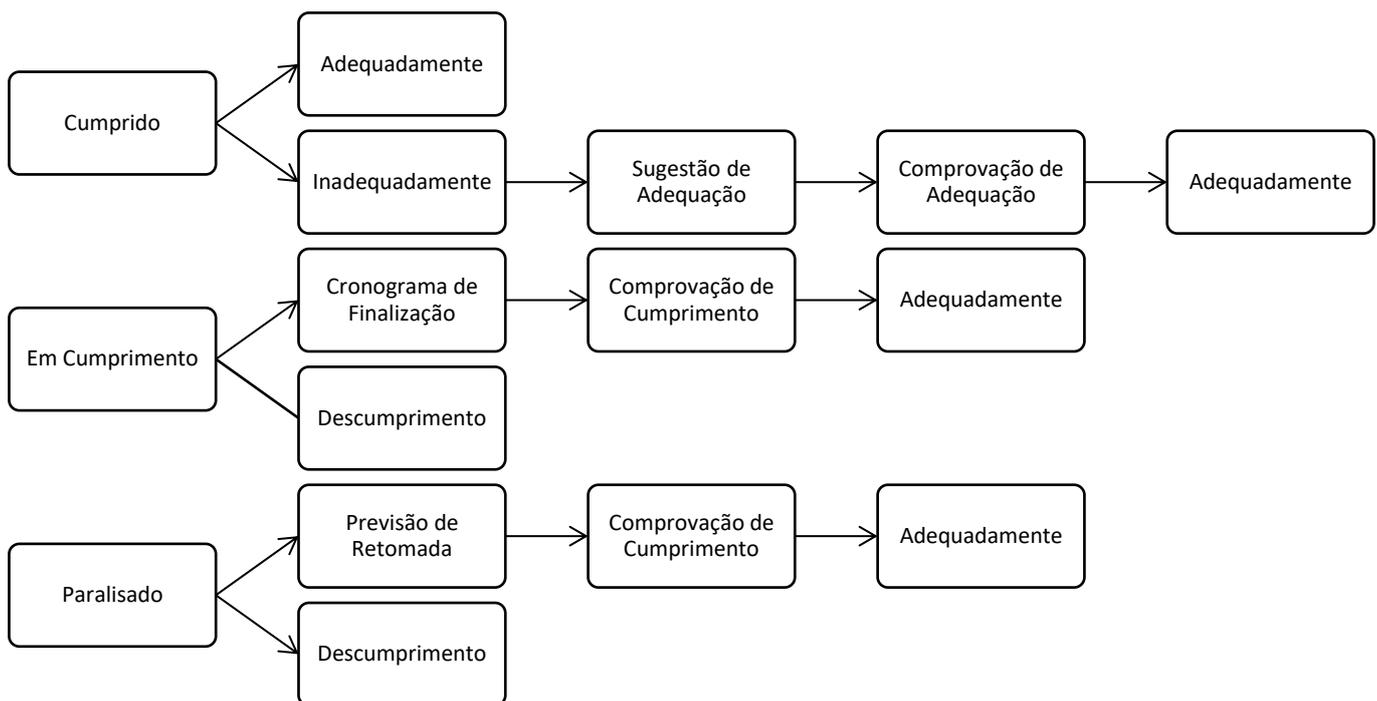


Figura 1. Classificação de status de atendimento.

Caso seja informado pelos auditados que a obrigação se encontra em cumprimento ou paralisada antes do início da auditoria da mesma, o cronograma será alterado dando prioridade para obrigações que já possuam entendimento de estarem cumpridas pelo órgão ambiental.

Caso estas situações sejam constatadas durante o processo de auditoria pelo(a) auditor(a) técnico(a) responsável, o relatório será emitido com a constatação pertinente e, caso necessário novo relatório, deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes.

Nos casos de Cumprimento inadequado, o órgão ambiental e o Ministério Público deverão avaliar a necessidade de nova auditoria e/ou complementação de documentos e informações após a comprovação das adequações apontadas necessárias.

6. Equipe Técnica

O quantitativo e nível de conhecimento e experiência da equipe técnica visam atender a diversidade de temas abordados na presente Auditoria, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1. Equipe técnica responsável.

COORDENAÇÃO	
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Ricardo do Amaral Imbuzeiro (Coordenador)	Advogado e Engenheiro Químico, Auditor Líder
Marina Federhen Heberle (Suporte)	Oceanóloga e Especialista em Gestão Empresarial Sustentável, Auditora
SUPORTE TÉCNICO	
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Estefan Monteiro da Fonseca	Doutor em Geologia e Geofísica Marinha
Marcelo Pompermayer de Almeida	Comunicador Social e Gestão Pública
Gelma Gonçalves dos Reis	Mestre em Engenharia Química

Tabela 2. Equipe técnica especializada.

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Aline Resende Peixoto	Bióloga, Gestora Ambiental e Doutora em Botânica
Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril	Biólogo e Mestre em Ciências Biológicas
Cristiane Jaccoud	Advogada, Engenheira Florestal e Doutora em Planejamento Ambiental
Daniel Dias Loureiro	Oceanógrafo e Doutor em Geociências
Estefan Monteiro da Fonseca	Doutor em Geologia e Geofísica Marinha
Evandro Augusto Giacomolli	Engenheiro Agrônomo
Felipe Pereira da Rocha	Geólogo e Mestre em Geologia Econômica
Gelma Gonçalves dos Reis	Mestre em Engenharia Química
Janice Rezende Vieira Peixoto	Geógrafa com Pós-doutorado em Recuperação Vegetal
Karen da Glória Antunes	Bióloga e Especialista em Planejamento e Gestão Ambiental
Leandro de Oliveira Rios	Engenheiro Civil com Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho
Maíra Mendonça da Rocha	Bióloga com Doutorado em Epidemiologia
Marcelo Pompermayer de Almeida	Comunicador Social e Gestão Pública
Marcos Aurélio Xavier da Silva	Engenheiro Civil com certificação PMP
Marina Federhen Heberle	Oceanóloga e Especialista em Gestão Empresarial Sustentável
Mauricio Rizzo	Engenheiro Civil e Eletrotécnico
Mauricio Soares da Silva	Metereologista e Doutor em Engenharia Mecânica
Noa Magalhães Pinto	Doutora em Ciências
Paulo de Tarso Marques Jussara	Graduado em Mercado e Capitais e Direito
Pieter Luiz do Amaral	Cientista Social e Especialista em Antropologia
Raone Miranda Soares	Engenheiro Agrônomo
Ricardo do Amaral Imbuzeiro	Advogado e Engenheiro Químico
Yara Teixeira Cavalcanti	Mestre em Saneamento Ambiental

7. Cronograma

O cronograma de atividades gerais é apresentado na Tabela 4. As datas de entrega de produtos são apresentadas na Tabela 5 e Tabela 6, associados ao valor definido no Termo de Referência do contrato (Tabela 3). O item referente à Auditoria das Obrigações, que corresponde a 75% do valor total do contrato é detalhado na Tabela 6.

O cronograma estará sujeito a alterações se houver necessidade de ajustes de processos durante as etapas de auditoria, prazo de disponibilização das informações solicitadas e agendamento de entrevistas com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores. Os dados e prazos serão atualizados mensalmente no relatório de acompanhamento.

Tabela 3. Cronograma Financeiro e Prazo de Cada Produto. Fonte: Termo de Referência, Contrato SEAS 001/2023.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3 A 24
Plano de Trabalho detalhado	5%		
Protocolo de auditoria contemplando todos os itens a serem auditados		2%	
Realização de auditoria piloto		3%	
Relatório da auditoria piloto, incluindo sugestões para adequação no processo de auditoria		3%	
Protocolo de auditoria ajustado		2%	
Realização da auditoria – processo completo			75%
Relatório Final de Auditoria			10%

Tabela 4. Cronograma de atividades.

ATIVIDADES	MÊS																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Acesso, organização e pré-avaliação da documentação das obrigações																								
Reunião de Acompanhamento (preparação, participação e elaboração de ata)																								
Criação e calibração do Sistema INFOTAC-TRIAL																								
Atualização de Informações no INFOTAC-TRIAL																								



**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**

**PROTOCOLO DE AUDITORIA
TAC I e TAC II - COMPERJ**

Revisão 02

Outubro de 2023

Sumário Executivo

O presente documento estabelece a metodologia, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização das auditorias que irão verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. Bem como orienta os auditores na execução da referida auditoria e seus respectivos produtos.

Índice

1. Objetivo.....	4
2. Referências.....	5
3. Definições.....	6
4. Execução de Auditoria.....	7
I. Obrigações da Organização Auditada	7
II. Princípios da Auditoria	7
III. Critérios para Execução	8
IV. Etapas da Auditoria	9
5. Relatório de Auditoria	13
I. Introdução	13
II. Resumo	13
III. Legislações e Normas	13
IV. Documentos Analisados e Registros de evidências	13
V. Conclusão.....	14
VI. Recomendações.....	14

ANEXO I - FORMULÁRIOS DE AUDITORIA

ANEXO II - PERMISSÃO DE USO DE IMAGEM

1. Objetivo

Estabelecer a metodologia, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos de avaliação, assim como abordagens de comprovação, para a realização das auditorias que irão verificar, discutir e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

O principal desafio referente ao escopo do presente documento está na variabilidade quanto a natureza dos diversos compromissos estabelecidos no processo do licenciamento do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ). Sendo assim, o presente documento procura sistematizar e detalhar as diversas fases a serem seguidas de forma a permitir o acompanhamento claro e preciso do trabalho a ser executado.

2. Referências

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Por não se tratar de uma auditoria nos modelos previstos em normas legais, a presente auditoria será conduzida em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

3. Definições

Para os efeitos deste protocolo de auditoria são adotadas as seguintes definições:

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

INTOSAI - Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

ORGANIZAÇÃO – empresa, corporação, firma, empreendimento, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação destes, incorporada ou não, pública ou privada, que tenha funções e administração próprias.

PARTE INTERESSADA – indivíduo ou grupo interessado ou afetado por determinada ação do TAC que esteja sendo verificada ou avaliada quanto ao seu cumprimento.

CONFORMIDADE – cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

NÃO CONFORMIDADE – não cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

EVIDÊNCIA DE AUDITORIA – informações verificáveis, registros, constatações ou declarações que comprovam conformidades ou não conformidades identificadas no processo de auditoria.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

4. Execução de Auditoria

I. Obrigações da Organização Auditada

Para o funcionamento das Auditorias de cumprimento dos TACs, a Organização Auditada deve:

- a) Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação por ela requerida, como estudos, relatórios de acompanhamento e conclusão de metas, laudos, comprovações de ordem financeira, documentos comprobatórios de convênios e/ou outras relações institucionais, dados brutos, entre outros itens;
- b) Franquear à equipe de auditoria o acesso a todas as partes das instalações e áreas adjacentes relacionadas a ações do TAC em avaliação/verificação;
- c) Permitir a realização de entrevistas e reuniões com seu quadro funcional, para obtenção e confirmação das informações e evidências necessárias;
- d) Dar suporte na organização de reuniões com empregados, responsáveis pela execução de estudos técnicos ambientais ou de engenharia;
- e) Designar um representante responsável para acompanhamento quando das campanhas de auditoria nas instalações e/ou áreas adjacentes.

II. Princípios da Auditoria

Conforme descrito na ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, esta auditoria de conformidade deverá seguir: princípio da ética e independência, em que os auditores devem cumprir exigências éticas relevantes e ser independentes; julgamento, devendo os auditores manterem comportamento profissional apropriado; controle de qualidade, realizando a auditoria em conformidade com normas profissionais de controle de qualidade; gerenciamento de equipes de auditoria e habilidades, possuindo ou tendo acesso às habilidades necessárias; risco de auditoria, gerenciando os mesmos para a entrega de relatório adequado às circunstâncias da auditoria; materialidade, conforme interpretação do auditor acerca das necessidades; documentação, preparando-a de forma a ser suficientemente detalhada para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas; e comunicação eficaz durante todo o processo de auditoria.

III. Critérios para Execução

O planejamento e a execução da auditoria deverão considerar, no mínimo, os requisitos básicos descritos no item 4 do Termo de Referência de auditoria técnica e financeira referente aos TACs I e II do COMPERJ. As evidências deverão estar fundamentadas não apenas em análise documental, mas também em inspeções nos locais relacionados às ações e entrevistas, assim como registro fotográfico e outras mídias.

As ações deverão ser classificadas conforme as seguintes naturezas:

- a) Elaboração de Estudo;
- b) Implantação de Medidas;
- c) Execução de Obras;
- d) Financiamento de Medidas (estudos, etc);
- e) Estabelecimento de Convênios.

Ao decorrer do processo de avaliação, subitens podem ser criados de forma a tornar mais precisa a organização da natureza dos compromissos estabelecidos.

A execução das auditorias deverá considerar os formulários listados no Anexo I deste protocolo, desenvolvidos conforme a Natureza de cada Ação dos TACs em avaliação.

Em caso de necessidade de registros de evidências nos trabalhos de campo, conforme item 5.2, o auditor deverá obter permissão do uso de imagem, conforme documento apresentado no ANEXO II.

Em caso de necessidade de realização de entrevistas com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores, as mesmas devem ser confidenciais (sem a presença obrigatória de representantes da empresa). Dados como nome não devem ser registrados no relatório, bem como dados que facilitem a identificação dos mesmos após a auditoria.

Todas as informações levantadas alimentarão um sistema on-line onde atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar em tempo real os passos do projeto. Semanalmente relatórios de andamento serão produzidos de forma a sumarizar a situação em que o projeto se encontra, dificuldades encontradas, pontos negativos e positivos de forma a permitir uma experiência que permita o “*learn by doing*” do órgão contratante.

Além dos critérios apresentados, os auditores devem avaliar a necessidade de outras formas de obtenção de dados e executar procedimentos de auditoria que forneçam evidências suficientes e apropriadas para que possam avaliar e extrair conclusões adequadas em seu relatório, conforme descrito em ISSAI 100.

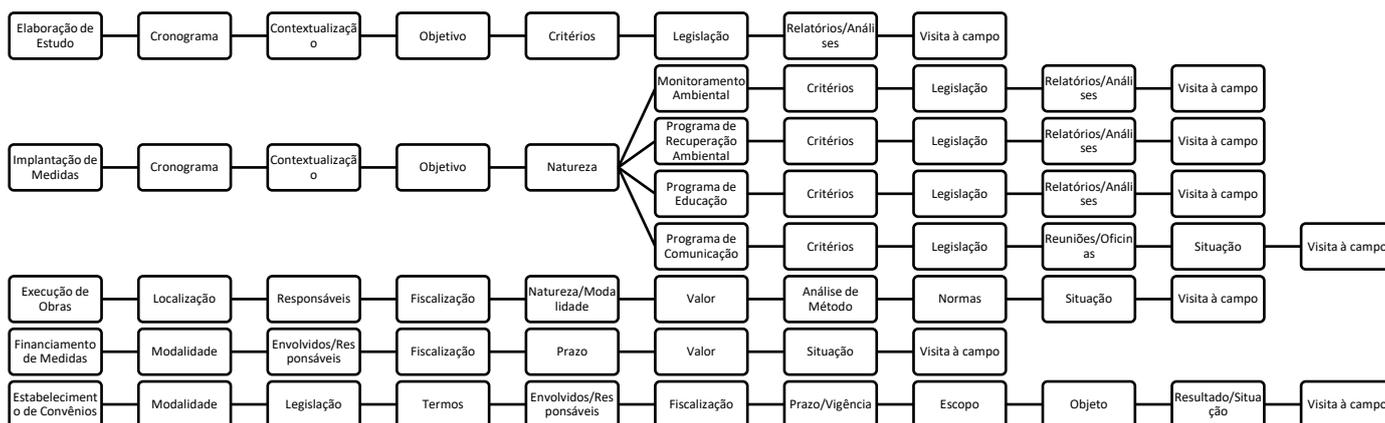
IV. Etapas da Auditoria

Estão descritas no Plano de Trabalho as etapas gerais relativas ao trabalho da Auditoria, são elas: desenvolvimento do Plano de Trabalho; desenvolvimento do Protocolo de Auditoria; desenvolvimento do sistema INFOTAC-TRIAL; obtenção de documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Estado do Rio de Janeiro; organização e análise prévia dos documentos disponibilizados; e execução de Auditoria Piloto.

Ainda, são descritas as etapas e respectivos prazos para auditoria das obrigações específicas, desde o fornecimento dos documentos pertinentes ao(à) auditor(a) técnico(a) responsável até a revisão do relatório, conforme fluxograma abaixo.



Com relação à etapa de Relatoria, esta compreende as etapas relativas à auditoria propriamente dita e obedece às ações constantes nos formulários do Anexo I, conforme a natureza da obrigação. O fluxograma abaixo demonstra as ações macro a serem seguidas no processo de auditoria.



Cronograma

Para as obrigações que contenham a etapa de Cronograma deverão ser analisados os prazos solicitados na obrigação e o cumprimento do cronograma.

Contextualização

Em obrigações classificadas como “Elaboração de Estudo” ou “Implantação de Medidas” deverá ser descrito o contexto em que se deu o estudo.

Objetivo

Em obrigações classificadas como “Elaboração de Estudo” ou “Implantação de Medidas” deverá constar o objetivo da ação que está sendo analisada, podendo ser classificada em atenuação, prevenção ou compensação.

Critérios

Nas auditorias de natureza “Elaboração de Estudo” ou “Implantação de Medidas” deverão ser descritos individualmente os critérios estabelecidos para realização das ações, bem como dados obtidos, métodos utilizados, parâmetros considerados e condições de realização.

Legislação e Normas

Durante o processo de auditoria o(a) auditor(a) especialista responsável deverá realizar análise das legislações e normas pertinentes ao objeto analisado.

Relatórios/Análises e Reuniões/Oficinas

Ao avaliar os Relatórios e Análises recebidos do auditado, bem como documentos relativos à realização de Reuniões e Oficinas, no caso de Programa de Comunicação, deverão ser analisados os dados obtidos, métodos utilizados, parâmetros considerados, condições de realização, discussão de resultados, estudos de caso semelhantes, bem como outras informações pertinentes constantes nos formulários disponibilizados no INFOTAC-TRIAL (Anexo I).

Situação

Nos casos de análise de situação, deverá ser avaliado se as atividades envolvidas foram concluídas ou se encontram em andamento no momento de realização de auditoria.

Visita à campo

Para os casos que seja necessária a realização de entrevista com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores, bem como vistorias de campo para verificar a execução dos projetos, programas e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados, o(a) auditor(a)

Localização

No caso de realização de obras será necessário descrever a localização em que elas foram realizadas, bem como acessos para que a visita à campo seja planejada.

Responsáveis/Envolvidos

Descrição das empresas e responsáveis pela execução das obras e/ou serviços alvos da obrigação.do TAC.

Fiscalização

Indicação dos responsáveis pela fiscalização das obras e/ou serviços alvos da obrigação.do TAC, a forma que foi realizada e sua periodicidade.

Natureza/Modalidade

Se refere à classificação da natureza do programa ou modalidade de contrato, bem como suas qualificações, conforme apresentado nos formulários disponibilizados no INFOTAC-TRIAL (Anexo I).

Valor

Quando necessário ao entendimento do cumprimento da obrigação do TAC, os valores monetários envolvidos deverão ser apresentados e informados.

Análise de Método

Análise quanto à forma que a obra/serviço foi executada frente às possibilidades existentes no mercado e estudos acadêmicos.

Prazo/Vigência

Em caso de estabelecimento de convênios ou ações não concluídas, deverá ser analisada de forma crítica o prazo e/ou vigência dos contratos visando a conclusão da obrigação de referência.

Escopo

As atividades integrantes dos contratos que estabelecem convênios deverão ser detalhadas e analisadas criticamente.

Objeto

O conteúdo dos contratos firmados para estabelecimento de convênios deverá ser relatado e analisado criticamente pelo auditor responsável.

Resultado/Situação

No caso de ações concluídas deverá ser registrado e discutido sobre o resultado obtido. Já a descrição da situação deverá ser realizada para as ações que foram interrompidas ou se encontram em andamento.

5. Relatório de Auditoria

O Relatório de Auditoria deverá ser uma exposição clara, objetiva, concisa e conclusiva sobre a verificação/avaliação do nível de conformidade de determinada ação do TAC.

Sua apresentação deverá observar o seguinte formato:

I. Introdução

- a) Identificação da ação do TAC sob auditoria, apresentando o escopo e os objetivos da auditoria;
- b) A(s) data(s) em que a auditoria foi conduzida;
- c) Identificação dos membros da equipe de auditoria e qualificação profissional;
- d) Descrição das metodologias utilizadas para realização da auditoria.

II. Resumo

- a) Resumo do levantamento realizado;
- b) Descrição dos pontos analisados durante a auditoria;
- c) Evidências coletadas;
- d) Conformidades e Não conformidades relativas ao TAC;
- e) Resumo das observações a respeito de imprevistos acontecidos em campo.

III. Legislações e Normas

- a) O auditor(a) deverá explicitar as Normas Técnicas e a legislação utilizadas como base na auditoria.

IV. Documentos Analisados e Registros de evidências

- a) Apresentação e registro dos documentos analisados, sejam internos (das empresas verificadas) ou externos (consultas as partes interessadas, fontes de informação do governo, internet, relatórios de especialistas etc.). Quando aplicável, cópias dos mesmos devem ser anexadas ao relatório;

- b) Quando houver auditoria de campo, devem ser anexados registros fotográficos ao relatório. Quando aplicável a permissão do uso de imagem, conforme item 4.2, a mesma deverá ser anexada ao relatório.

V. Conclusão

- a) Parecer dos auditores sobre o nível de conformidade do item avaliado (termos dos TACs I e II);
- b) Registro de não conformidades frente ao TACs I e II;
- c) Recomendações, caso sejam evidenciadas não conformidades;
- d) Observações a respeito de imprevistos acontecidos em campo.

VI. Recomendações

- a) Recomendações de acompanhamento de atividades para o órgão fiscalizador do objeto da obrigação do TAC, se aplicável;

ANEXO I – FORMULÁRIOS DE AUDITORIA

FORMULÁRIO

ELABORAÇÃO DE ESTUDO

	ITEM	RESPOSTA
1	Estudo	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e potenciais credenciamentos
4	Estudo respeitou o cronograma de início previsto no compromisso?	Sim/Não/Não se aplica
5	Contextualização do Estudo	Em que contexto se deu o estudo?
6	Objetivo do Estudo	Atenuação/Prevenção/Compensação
7	Qual o critério do estabelecimento de pontos de coleta?	Descrição
8	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
9	Pontos de coleta são georreferenciados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
10	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
11	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
12	Respeita sazonalidade?	Sim/Não/Não se aplica
13	Respeita parâmetros ambientais locais? (Clima, marés, etc)	Sim/Não/Não se aplica
14	Uso de dados primários	Sim/Não/Não se aplica
15	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
16	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
17	Qual?	Descrição
18	In situ?	Sim/Não
19	Data de obtenção dos Dados	Data
20	Método de Obtenção	Nome do Método
21	Forma de registro	Descrição
22	Usou aparelho e/ou sensor?	Sim/Não
23	Marca?	Descrição
24	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
25	Uso de dados secundários	Sim/Não
26	Data dos Dados	Descrição
27	Fonte	Descrição
28	Método de Obtenção	Descrição
29	Forma de registro	Descrição
30	Usou aparelho?	Sim/Não/Não se aplica
31	Marca?	Sim/Não/Não se aplica
32	Limites de detecção?	Sim/Não/Não se aplica

33	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
34	Houve amostragem?	Sim/Não/Não se aplica
35	Quantas amostras?	Sim/Não/Não se aplica
36	Quantas réplicas?	Sim/Não/Não se aplica
37	Quantos parâmetros?	Numeral
38	Quais parâmetros?	Descrição
39	Tempo de estabilidade de cada parâmetro	Numeral
40	Frascaria utilizada para cada parâmetro	Descrição
41	Estabilizador químico para cada parâmetro	Descrição
42	Horário de início de amostragem	Descrição
43	Horário de fim de amostragem	Descrição
44	Qual matriz amostrada	Sedimento/Água/Ar/Ruído
45	Forma de amostragem	Descrição
46	Forma de armazenamento	Descrição
47	Método de Análise	Referência
48	Limitação Reconhecida do Método?	Não/Sim: Descrição
49	Laboratório de Análise	Dados do Laboratório
50	Credenciado no INEA/IMETRO?	Sim/Não
51	Distância da Área de Campanha para o Laboratório?	Descrição
52	Tempo de trânsito entre Área de Campanha para o laboratório?	Descrição
53	Gerou base de dados	Sim/Não
54	Possível acesso a base de dados?	Sim/Não
55	Link para o acesso	Colocar link
56	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
57	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
58	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
59	Compara com os limites estabelecidos pela legislação vigente?	Sim/Não/Não se aplica
60	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
61	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
62	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
63	Resultados conclusivos?	Sim/Não/Não se aplica
64	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
65	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
66	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
67	Estudo finalizado?	Sim/Não
68	Resultados Conclusivos?	Sim/Não

69	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não
70	Apresenta Seção de Referências?	Sim/Não/Não se aplica
71	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
72	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não
73	Link de acesso	Colocar link
74	Apresenta Laudos de Análises?	Sim/Não/Não se aplica
75	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
76	Link de acesso	Colocar link

FORMULÁRIO

IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS

	ITEM	RESPOSTA
1	Programa	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e potenciais credenciamentos
4	Qual a natureza do Programa	Social/Físico/Biológico
5	Programa respeitou o cronograma de início previsto no compromisso?	Sim/Não/Não se aplica
	Data de início da implementação do Programa	Descrição
6	Contextualização do Programa	Em que contexto se deu o programa?
7	Objetivo do Programa	Atenuação/Prevenção/Compensação
8	Qual a natureza do Programa?	Monitoramento/Recuperação/Educação/Comunicação
Monitoramento Ambiental		
9	Qual o critério do estabelecimento de pontos de coleta?	Descrição
10	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
11	Pontos de coleta são georreferenciados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
12	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
13	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
14	Respeita sazonalidade?	Sim/Não/Não se aplica
15	Respeita parâmetros ambientais locais? (Clima, marés, etc)	Sim/Não/Não se aplica
16	Uso de dados primários	Sim/Não/Não se aplica
17	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
18	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
19	Qual?	Descrição
20	In situ?	Sim/Não
21	Data de obtenção dos Dados	Data
22	Método de Obtenção	Nome do Método
23	Forma de registro	Descrição
24	Usou aparelho e/ou sensor?	Sim/Não
25	Marca?	Descrição
26	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
27	Uso de dados secundários	Sim/Não
28	Data dos Dados	Descrição
29	Fonte	Descrição
30	Método de Obtenção	Descrição

31	Forma de registro	Descrição
32	Usou aparelho?	Sim/Não/Não se aplica
33	Marca?	Sim/Não/Não se aplica
34	Limites de detecção?	Sim/Não/Não se aplica
35	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
36	Houve amostragem?	Sim/Não/Não se aplica
37	Quantas amostras?	Sim/Não/Não se aplica
38	Quantas réplicas?	Sim/Não/Não se aplica
39	Quantos parâmetros?	Numeral
40	Quais parâmetros?	Descrição
41	Tempo de estabilidade de cada parâmetro	Numeral
42	Frascaria utilizada para cada parâmetro	Descrição
43	Estabilizador químico para cada parâmetro	Descrição
44	Horário de início de amostragem	Descrição
45	Horário de fim de amostragem	Descrição
46	Qual matriz amostrada	Sedimento/Água/Ar/Ruído
47	Forma de amostragem	Descrição
48	Forma de armazenamento	Descrição
49	Método de Análise	Referência
50	Limitação Reconhecida do Método?	Não/Sim: Descrição
51	Laboratório de Análise	Dados do Laboratório
52	Credenciado no INEA/IMETRO?	Sim/Não
53	Distância da Área de Campanha para o Laboratório?	Descrição
54	Tempo de trânsito entre Área de Campanha para o laboratório?	Descrição
55	Gerou base de dados	Sim/Não
56	Possível acesso a base de dados?	Sim/Não
57	Link para o acesso	Colocar link
58	O trabalho usou alguma ferramenta de modelagem?	Sim/Não/Não se aplica
59	Qual?	Sim/Não/Não se aplica
60	O modelo foi utilizado em outros trabalhos?	Sim/Não/Não se aplica
61	Quais	Sim/Não/Não se aplica
62	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
63	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
64	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
65	Compara com os limites estabelecidos pela legislação vigente?	Sim/Não/Não se aplica

66	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
67	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
68	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
69	Resultados conclusivos?	Sim/Não/Não se aplica
70	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
71	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
72	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
73	Monitoramento finalizado?	Sim/Não
74	Os dados foram discutidos estatisticamente?	
75	A malha amostral se mostrou adequada?	
76	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	
77	Resultados Conclusivos?	Sim/Não
78	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não
79	Apresenta Seção de Referências?	Sim/Não/Não se aplica
80	Existem registros fotográficos?	
81	Seção de Referências devidamente preenchida?	
82	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não
83	Link de acesso	Colocar link
84	Apresenta Laudos de Análises?	Sim/Não/Não se aplica
85	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
86	Link de acesso	Colocar link
Programa de Recuperação Ambiental		
87	Qual o critério do estabelecimento dos pontos de recuperação?	Descrição
88	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
89	Pontos de recuperação foram georreferenciados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
90	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
91	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
92	Respeita sazonalidade?	Sim/Não/Não se aplica
93	Respeita parâmetros ambientais locais? (Clima, marés, etc)	Sim/Não/Não se aplica
94	Uso de dados primários no processo de recuperação?	Sim/Não/Não se aplica
95	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
96	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
97	Qual?	Descrição
98	<i>In situ?</i>	Sim/Não

99	Data de obtenção dos Dados	Data
100	Método de Obtenção	Nome do Método
101	Forma de registro	Descrição
102	Usou aparelho e/ou sensor?	Sim/Não/Não se aplica
103	Marca?	Descrição
104	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
105	Uso de dados secundários	Sim/Não
106	Data dos Dados	Descrição
107	Fonte	Descrição
108	Método de Obtenção	Descrição
109	Forma de registro	Descrição
110	Usou aparelho?	Sim/Não/Não se aplica
111	Marca?	Sim/Não/Não se aplica
112	Limites de detecção?	Sim/Não/Não se aplica
113	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
114	Houve amostragem?	Sim/Não/Não se aplica
115	Quantas amostras?	Sim/Não/Não se aplica
116	Quantas réplicas?	Sim/Não/Não se aplica
117	Quantos parâmetros?	Numeral
118	Quais parâmetros?	Descrição
119	Tempo de estabilidade de cada parâmetro	Numeral
120	Frascaria utilizada para cada parâmetro	Descrição
121	Estabilizador químico para cada parâmetro	Descrição
122	Horário de início de amostragem	Descrição
123	Horário de fim de amostragem	Descrição
124	Qual matriz amostrada	Sedimento/Água/Ar/Ruído
125	Forma de amostragem	Descrição
126	Forma de armazenamento	Descrição
127	Método de Análise	Referência
128	Limitação Reconhecida do Método?	Não/Sim: Descrição
129	Laboratório de Análise	Dados do Laboratório
130	Credenciado no INEA/IMETRO?	Sim/Não
131	Distância da Área de Campanha para o Laboratório?	Descrição
132	Tempo de trânsito entre Área de Campanha para o laboratório?	Descrição
133	Gerou base de dados	Sim/Não
134	Possível acesso a base de dados?	Sim/Não
135	Link para o acesso	Colocar link

136	O trabalho usou alguma ferramenta de modelagem?	Sim/Não/Não se aplica
137	Qual?	Sim/Não/Não se aplica
138	O modelo foi utilizado em outros trabalhos?	Sim/Não/Não se aplica
139	Quais	Sim/Não/Não se aplica
140	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
141	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
142	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
143	Compara com os limites estabelecidos pela legislação vigente?	Sim/Não/Não se aplica
144	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
145	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
146	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
147	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
148	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
149	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
150	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
151	Estudo finalizado?	Sim/Não/Não se aplica
152	Os dados foram discutidos estatisticamente?	Sim/Não/Não se aplica
153	A malha amostral se mostrou adequada?	Sim/Não/Não se aplica
154	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
155	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
156	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
157	Apresenta Seção de Referências?	Sim/Não/Não se aplica
158	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
159	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
160	Existem registros fotográficos	Sim/Não/Não se aplica
161	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
162	Apresenta Laudos de Análises?	Sim/Não/Não se aplica
163	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
164	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
Programa de Educação		
165	Qual o critério do estabelecimento do público-alvo?	Descrição
166	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
167	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
168	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica

169	Respeita características intelectuais locais?	Sim/Não/Não se aplica
170	Respeita parâmetros socioambientais locais? (condições sociais)	Sim/Não/Não se aplica
171	Uso de dados ferramentas educativas?	Sim/Não/Não se aplica
172	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
173	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
174	Qual?	Descrição
175	O trabalho previu reuniões públicas?	
176	<i>In loco</i> ou a distância	<i>In loco</i> / A distância
177	Data de aplicação das oficinas	Data
178	Método de aplicação	Nome do Método
179	Forma de registro	Descrição
180	Usou de infraestrutura?	Sim/Não/Não se aplica
181	Usou tecnologia?	Descrição
182	Houve produção de material didático?	Sim/Não/Não se aplica
183	É possível ao acesso aos mesmos?	Sim/Não/Não se aplica
184	Uso de dados secundários para a valoração e adequação de método?	Sim/Não/Não se aplica
185	Houve registro de participação?	Descrição
186	Houve comprovação de aplicação?	Sim/Não/Não se aplica
187	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
189	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
190	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
191	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica
192	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
193	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
194	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
195	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
196	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
197	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
198	Programa finalizado?	Sim/Não/Não se aplica
199	Os resultados foram discutidos estatisticamente?	Sim/Não/Não se aplica
200	A malha amostral se mostrou adequada?	Sim/Não/Não se aplica
201	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
202	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
203	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não/Não se aplica

204	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
205	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
206	Existem registros fotográficos	Sim/Não/Não se aplica
207	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
208	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
209	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
Programa de Comunicação		
210	Qual o critério do estabelecimento do público-alvo?	Descrição
211	Algum documento base?	Sim/Não/Não se aplica
212	Abordagem adequada?	Sim/Não/Não se aplica
213	Replicação adequada?	Sim/Não/Não se aplica
214	Respeita características intelectuais locais??	Sim/Não/Não se aplica
215	Respeita parâmetros ambientais locais? (condições sociais)	Sim/Não/Não se aplica
216	Uso de dados ferramentas educativas?	Sim/Não/Não se aplica
217	Quais?	Sim/Não/Não se aplica
218	Existe possibilidade de acesso às ferramentas?	Sim/Não/Não se aplica
219	Link para acesso	Descrição
220	Segue alguma legislação?	Sim/Não/Não se aplica
221	Qual?	Descrição
222	O trabalho previu reuniões públicas?	Sim/Não/Não se aplica
223	<i>In loco</i> ou a distância	<i>In loco</i> / A distância
224	Data de aplicação das oficinas	Data
225	Método de aplicação	Nome do Método
226	Forma de registro	Descrição
227	Usou de infraestrutura?	Sim/Não/Não se aplica
228	Usou tecnologia?	Descrição
229	Houve produção de material didático?	Sim/Não/Não se aplica
230	Certificado de Calibração?	Sim/Não/Não se aplica
231	Uso de dados secundários para a valoração e adequação de método?	Sim/Não
232	Houve registro de participação?	Descrição
233	Houve de Discussão dos resultados?	Sim/Não
234	Uso de Referências com Características Semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
235	Usou referências atuais?	Sim/Não/Não se aplica
236	Uso de Artigos Publicados com mesmo escopo na discussão?	Sim/Não/Não se aplica

237	Usou referências de ambientes semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
238	Resultados Coerentes	Sim/Não/Não se aplica
239	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
240	Existem estudos de caso semelhantes?	Sim/Não/Não se aplica
241	Abrangência Local ou Regional?	Sim/Não/Não se aplica
242	Apresenta uso direto?	Sim/Não/Não se aplica
243	Programa finalizado?	Sim/Não/Não se aplica
244	Os resultados foram discutidos estatisticamente?	Sim/Não/Não se aplica
245	A malha amostral se mostrou adequada?	Sim/Não/Não se aplica
246	Os métodos estatísticos foram usados adequadamente?	Sim/Não/Não se aplica
247	Resultados Efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
248	Apresenta Relatório de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
249	Seção de Referências devidamente preenchida?	Sim/Não/Não se aplica
250	Possível acesso e disponibilização dos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
251	Existem registros fotográficos	Sim/Não/Não se aplica
252	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica
253	Possível acesso aos Relatórios de Campo?	Sim/Não/Não se aplica
254	Link de acesso	Sim/Não/Não se aplica

FORMULÁRIO

EXECUÇÃO DE OBRAS

	ITEM	RESPOSTA
1	Obra	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e potenciais credenciamentos
4	Localização da Obra	Endereço, Dados GPS
5	Responsável pela contratação e construção	Descrição (Petrobrás, Município etc.)
6	Contrato de Construção prevê garantias?	Sim/Não/Não se aplica
7	Qual empreiteira?	Descrição:
8	Empreiteira apresenta alguma ISO?	Qual?
9	Houve fiscalização de terceiros?	Sim/Não/Não se aplica
10	De que natureza?	Pessoa Física/Pessoa Jurídica
11	Profissional responsável	Dados da Empresa ou Profissional
12	Formação	Descrição
13	Qual a natureza da Obra?	Social/Logística
14	Obra aparente?	Sim/Não/Não se aplica
15	Qual Valor da Obra?	Numeral
16	Obra completa ou reforma	Completa/Reforma
17	Método de Contratação?	Contratação Direta/ Licitação?
18	Escopo associado a algum plano de trabalho?	Sim/Não
19	Qual?	Descrição
20	Obra iniciada no prazo?	Sim/Não/Não se aplica
21	Obra efetivada?	Sim/Não
22	Duração da obra?	Cronograma
23	Por que não foi finalizada?	Descrição
24	Obra em andamento?	Sim/Não
25	Expectativa de finalização?	Data
26	Resultados diretos da obra efetivos?	Sim/Não/Não se aplica
27	Método construtivo	Descrição
28	Método adequado financeiramente?	Sim/Não/Não se aplica
30	Método adequado ecologicamente?	Sim/Não/Não se aplica
31	Segue alguma ISO?	Sim/Não/Não se aplica
32	Qual?	Descrição
33	Acesso a plantas?	Sim/Não/Não se aplica
34	Link de acesso as plantas	Link
35	Acesso a documentos comprobatórios?	Sim/Não/Não se aplica

36	Link de acesso aos documentos comprobatórios	Link
37	Acesso a fotos comprobatórias?	Sim/Não/Não se aplica
38	Link para fotos comprobatórias	Link

FORMULÁRIO**FINANCIAMENTO DE MEDIDAS**

	ITEM	RESPOSTA
1	Financiamento de Medidas	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e Potenciais Credenciamentos
4	Modalidade	Repasse/ Contratação/Outros
5	Se “Outros”, qual?	Descrição
6	Modalidade legalmente adequada?	Sim/ Não
7	Partes Envolvidas	Descrição (Petrobrás, Município etc.)
8	Financiamento feito no prazo solicitado?	Sim/ Não/ Não se aplica
9	Valor?	Descrição
10	Financiamento feito em partes?	Sim/ Não/ Não se aplica
11	Financiamento totalizado?	Sim/ Não/ Não se aplica
12	Motivo para a não totalização:	Descrição
13	Resultado Efetivo	Sim/ Não/ Não se aplica
14	Houve fiscalização do compromisso firmado no ato do financiamento?	Sim/ Não/ Não se aplica
15	Qual?	Sim/ Não/ Não se aplica
16	Acesso ao documento comprobatório de execução do escopo?	Sim/Não
17	Link de acesso ao documento comprobatório de execução do escopo	Link
18	Acesso a documento comprobatório de fiscalização?	Sim/Não
19	Link de acesso ao documento comprobatório de fiscalização?	Link

FORMULÁRIO**ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS**

	ITEM	RESPOSTA
1	Estabelecimento de “Convênio”	Nome
2	Referência no TAC	Inserção de Referência dos Documentos Legais
3	Responsável Técnico Avaliador	Dados pessoais, Formação e Potenciais Credenciamentos
4	Modalidade	Acordo/ Termo de compromisso/ Convênio/ Outros
5	Se outros, qual:	Descrição
6	Modalidade legalmente adequada?	Sim/ Não
7	Termos da modalidade respeitados?	Sim/ Não/ Não se aplica
8	Partes Envolvidas	Descrição (Petrobrás, Município etc.)
9	Convênio estabelecido no prazo solicitado?	Sim/ Não/ Não se aplica
10	Tempo de vigência	Datas
11	Escopo 1 (uma das partes)	Descrição
12	Escopo 2 (uma das partes)	Descrição
13	Escopo 3 (uma das partes)	Descrição
14	Objeto	Descrição
15	Resultado Efetivo	Sim/ Não/ Não se aplica
16	Fiscal do “convênio”	Sim/ Não/ Não se aplica
17	Qual?	Sim/ Não/ Não se aplica
18	Acesso ao documento?	Sim/Não
19	Link de acesso ao documento	Link

ANEXO II – PERMISSÃO DE USO DE IMAGEM

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor _____ sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada pela TRIAL RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 22.243.664/0001-41, nos relatórios oriundos de serviços de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

_____, ____/____/____

Assinatura

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CONTRATO: SEAS 001/2023

SERVIÇO: Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: Outubro/2023

TOTAL DE OCORRÊNCIAS: 0

OCORRÊNCIA 1: Não apresentação dos Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de faltas que nela incorrerem um mesmo mês.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Não haviam sido entregues Relatórios de Detalhamento de execução e de Acompanhamento de Nível de Serviço até o momento, devido não aprovação do cronograma físico-financeiro.

OCORRÊNCIA 2: Inobservância do cronograma previsto para as atividades.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: A cada comunicação e o não cumprimento será considerada uma ocorrência.

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Não existia cronograma aprovado até a presente data.

OCORRÊNCIA 3: Inobservância de resposta máxima em 24 (vinte quatro) horas dos questionamentos encaminhados pela fiscalização do contrato.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todos os questionamentos e solicitações foram atendidos dentro dos prazos solicitados pela comissão de gestão/fiscalização do contrato.

OCORRÊNCIA 4: A não readequação de relatório rejeitado pela equipe de fiscalização.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: 0

Data da Ocorrência:

Descrição Sintética: Todas as readequações dos documentos apresentados até o presente momento foram realizadas conforme solicitações da comissão de gestão/fiscalização do contrato.

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

PRODUTOS

No mês de outubro de 2023 foram entregues os produtos abaixo relacionados com seus respectivos valores, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho:

1. Plano de Trabalho (R\$ 313.920,00)
2. Protocolo de Auditoria (125.568,00)

Tabela 1. Total de ocorrências.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS E REGRA DE FATURAMENTO				
OCORRÊNCIA	1	2	3	4
Total de ocorrências	0	0	0	0
Total (+) (A)	0	0	0	0
Tolerância (-) (B)	2	2	2	1
Excesso de ocorrências (C) = (A)-(B)	0	0	0	0
Peso (X)	6	8	8	10
Número corrigido (D) = (C)x(X)	0	0	0	0
Fator de aceitação (=) SOMA (D)	0			
FAIXA DE FATURAMENTO*	FAIXA 01			
PERCENTUAL APLICADO	100%			
VALOR TOTAL DE FATURAMENTO	R\$ 439.488,00			

* Faixa de faturamento estabelecida conforme Tabela 2.

Tabela 2. Regra de faturamento.

REGRA DE FATURAMENTO			
FAIXA 01	>	0	100%
FAIXA 02	1	10	95%
FAIXA 03	11	20	90%
FAIXA 04	21	50	85%
FAIXA 05	51	80	80%
FAIXA 06	81	100	75%
FAIXA 07	101	<	70%

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

SOLUÇÃO, AGILIDADE E SEGURANÇA

Segue abaixo link para acesso ao anexo do ofício:

[Fisico Financeiro TAC Versao Final \(1\).xlsx](#)



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82
Documento id. 01349114

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 33/2020 (MPRJ n. 2020.00174185)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”*.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 31/32.

Ofício da Petrobras à fl. 33, instruído de fls. 34/44, remetendo mídia digital (fl. 45), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ.



Ofício da SEAS à fl. 48, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 50, instruído de fls. 51/52, encaminhado os Relatórios de Gestão Ambiental elaborados pela Petrobras.

Ofício da SEAS à fl. 53, informando que houve análise técnica realizada pelo INEA referente à documentação apresentada pela Petrobras que constatou que a obrigação contida no item C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ foi atendida.

Ofício da SEAS à 59, indagando se pode considerar a demanda como atendida.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 67/69, instruído de fls. 71/72. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.



Informação Técnica do GATE n. 1375/2022 de fls. 82/86, concluindo que: *“diante da avaliação dos documentos anexados, verificou-se que a Petrobras apresentou os documentos solicitados no item C.6 da cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) II. Conforme reportado nos relatórios do PGA, os objetivos dos programas de Comunicação Social e Educação Ambiental foram cumpridos. Contudo, para o efetivo cumprimento do referido item do TAC, é imprescindível a apresentação da análise do INEA e do Relatório de Auditoria Externa nos termos do acordo. Destaca-se a importância da realização da auditoria externa independente prevista no TAC II como ferramenta técnica para atestar a integridade, adequação e veracidade do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento jurídico”.*

Ofício da SEAS de índice 00467148, informando que a Ordem de Início para a execução do contrato não poderá ser expedida nesse momento, em virtude de representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos dos editais de pregão eletrônico nº 001/2022 e nº 003/2022, conforme disposto no ofício PRS/SSE/CGC 5112/2023, bem como nos termos da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo TCE/RJ 101.396-9/2023.

Ofício da SEAS de índice 00738094, encaminhando Decisão -TCE; Certidão de Decisão; e Ordem de Início para Execução dos Serviços.

Ofício da SEAS de índice 00908401, informando que após dada Ordem de Início dos Serviços, fora realizada reunião de alinhamento junto à contratada, Empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda, para alinhamento do escopo, objetivos, abordagem metodológica, prazos e responsabilidades. Posteriormente a equipe de fiscalização realizou uma nova reunião em que foram abordados assuntos sobre os documentos enviados, quais sejam, Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria.

Ofício da SEAS de índice 01219287, informando que houve aprovação do Plano de Trabalho, o Protocolo de Auditoria e o Acordo do Nível de Serviço. A próxima etapa de medição, em conformidade com o cronograma de trabalho aprovado contemplará a realização da Auditoria Piloto e avaliação do seu respectivo relatório, com previsão de execução no mês de Novembro de 2023. O objeto da Auditoria Piloto será a obrigação definida no item 4.5 do TAC II, a saber: realizar



diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”*, sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”*, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”*;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. Acusando o recebimento do ofício de índice 01219571, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento do Auditoria Piloto informar o



andamento do Auditoria Piloto;

2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 09 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.



Ofício nº 2601/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01372237

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82

Assunto: PA 33/2020 MPRJ 2020.00174185.

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”**.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº1016, solicitando informar e comprovar o andamento do Auditoria Piloto informar o andamento do Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 14 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82

Documento id. 01387515

Documento enviado em 18 de dezembro de 2023:

Ofício 2601/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 03 de janeiro de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI N°141

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 2601/2023-2PJTCOITB - PA 33/2020 MPRJ 2020.00174185

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 19/12/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65535268** e o código CRC **59CB0D20**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001459/2020

SEI nº 65535268

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



**críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais
cabíveis;**

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82
Documento id. 01734438

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 33/2020 MPRJ 2020.00174185

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício de índice 01416719 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 08 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1025/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01754166

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82

Assunto: PA 33/2020 MPRJ 2020.00174185.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens C e C.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ: A PETROBRAS, no item C.6) Em relação à condicionante 26 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo”**.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei



8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusando recebimento do Of.SEAS ouvi N°141, informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 16 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004456/2023-82

Documento id. 01973473

Documento enviado em 19 de abril de 2024:

Ofício 1025/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 19 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787